



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Ofício Nº 416 /2025 – GAB/MJL

Caarapó – MS, 10 de novembro de 2025.

À Sua Excelência,
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caarapó
Câmara Municipal de Caarapó
R. Euclides Serejo Batista, 870 CEP 79940-000 – Caarapó/MS

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 060/2025, de autoria do Vereador Celso Aparecido Capovilla Penha.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Requerimento nº 061/2025, de autoria do Vereador Celso Aparecido Capovilla Penha.

O expediente faz questionamentos referentes ao Processo Administrativo nº 129/2025, no tocante à contratação da empresa Igor de Melo Sousa – Sociedade Individual de Advocacia. Sendo assim, encaminhamos as informações solicitadas.

Inicialmente, em atendimento ao requerimento apresentado, este município esclarece, que está comprometido com o respeito à legalidade, à transparência e à boa governança, observando rigorosamente as normas de direito público e os entendimentos consolidados de nossos tribunais e órgãos de controle quanto à contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação.

I. DO HISTÓRICO E AMPARO LEGAL DAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE

A contratação da empresa Igor de Melo Sousa – Sociedade Individual de Advocacia, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, está fundada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021¹ e no artigo 3-A caput e Parágrafo Único da Lei nº

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

8.906/1994, os quais estabelecem como disposições legais a inviabilidade de concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais ou empresas de notória especialização e, principalmente, elencam os serviços advocatícios, por sua natureza, técnicos e singulares, da forma que se verifica:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

De acordo com a legislação vigente, tais serviços, quando prestados por advogado ou sociedade de advogados, têm presunção legal de serem técnicos e singulares, bastando a comprovação da notória especialização para legitimar a inexigibilidade, consoante a edição da Lei nº 14.039/2020.

Nesse raciocínio, é imperioso informar que a Sociedade Individual de Advocacia em tela possui ampla experiência em assessoramento jurídico institucional junto a Prefeituras Municipais, com histórico de atuação específica em favor de Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, além de currículo qualificado que evidenciam a notória especialização, totalmente de acordo com a definição supra.

Ademais, a existência de corpo jurídico próprio não impede a contratação, quando resta ajustar a real necessidade de expertise técnico-especializada em temas complexos e estratégicos, conforme análise discricionária motivada do gestor público. Recentemente, em 30.09.2025, o STF² decidiu que:

“Em síntese, ficou claro, no voto condutor do acórdão, que a singularidade dos serviços a serem contratados não significa que outros não possam realizar os mesmos serviços. Como afirmou o Ministro Eros Grau em obra doutrinária,

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

“singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa” (Inexigibilidade de Licitação – serviços técnicos especializados – notória especialização. RDP 99/70).

Nessa toada, consignei que é necessária, na contratação direta de serviços advocatícios com base nos arts. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/96 (correspondente ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21), a avaliação da confiabilidade dos profissionais, de maneira que seja escolhido **o especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação. Além disso, ressaltei que, não sendo o caso de juízo de certeza positiva ou de certeza negativa, sobressai a competência discricionária do agente administrativo para avaliar a experiência dos profissionais com margem de liberdade, motivo pelo qual é essencial a confiança depositada no contratado.**

Também aduzi que inexistente, na Constituição Federal, mandamento de que os municípios criem procuradoria municipal para a representação judicial ou extrajudicial, ou para a atividade de consultoria jurídica. **Afora isso, registrei que a eventual existência de procuradoria municipal não é, por si só, fator impeditivo da contratação direta de serviços advocatícios quando houver a real necessidade e forem preenchidos os requisitos pertinentes. É evidente que, na avaliação dessa necessidade, tem peso relevante aquela feita pela própria municipalidade, que conhece intimamente sua própria realidade e as peculiaridades da procuradoria municipal eventualmente existente.”** (STJ, REsp 1.192.332/RS; TJMS, Apelação Remessa Necessária n. 0900006-60.2019.8.12.0016).

Cita-se, ainda, a convergência do acordo do Tribunal de Contas do Estado de MS, como exemplo paradigmático, o Acórdão AC02-364/2022, referente ao Processo TC/3124/2019, em que a Segunda Câmara do TCE/MS, **por maioria**, reconheceu a regularidade da contratação da sociedade "Fábio Leandro Advogados Associados" pelo Município de Anaurilândia/MS.

No julgado, o Conselheiro Relator Ronaldo Chadid destacou que a publicação da Lei n. 14.039/2020 consolidou o entendimento de que os serviços de advocacia, por sua natureza, são técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização do profissional, afastando, portanto, a necessidade de comprovação adicional de singularidade do objeto:

² Petição n. 14.601/MA – Min. Rel. Dias Toffoli, julgado em 30.09.2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DEASSESSORIA JURÍDICA SINGULARIDADE E A ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ART. 25, II C/C ART. 13, III, DA LEI N. 8.666/1993 CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMA-LIZAÇÃO TERMOS ADITIVOS REGULARIDADE. 1. Em relação aos serviços licitados (assessoria jurídica), em 18 de agosto de 2020 foi publicada a Lei n. 14.039/2020, que alterou a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e acrescentou o art. 3º-A à referida legislação, passando a singularidade e a tecnicidade ser inerentes aos serviços prestados por profissionais da área jurídica (advogados), quando demonstrada a notória especialização do profissional. 2. Evidente a singularidade e a especialização dos serviços e incontestemente o atendimento aos ditames contidos nos art. 25, II c/cart. 13, III, da Lei n. 8.666/1993, é declarada a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato e seus respectivos termos aditivos que atendem as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas na Lei nº 8.666/1993, vigente à época, bem como as normas desta Corte de Contas. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2019 celebrado entre o município de Anaurilândia e a empresa Fábio Leandro Advogados Associados, e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual, por atendimento ao art. 13, III, art. 25, II, art. 55, art. 57, II, art. 61, parágrafo único e art. 65, § 1º, todos da Lei 8.666/1993, bem como das Resoluções TC/MS 88/2018 e 98/2018. Campo Grande, 14 de julho de 2022. Conselheiro Ronaldo Chadid Relator. (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 31242019 MS 1966493, Relator.: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3252, de 19/10/2022).

No mesmo sentido, o Acórdão AC00-2060/2021, do Tribunal Pleno do TCE/MS, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito, à época, deste Município de Caarapó/MS, reformou decisão anterior que havia imputado multa e declarado a irregularidade de contratação direta de escritório de advocacia.

A Corte de Contas reconheceu que, comprovada a notória especialização, a contratação por inexigibilidade atende aos ditames legais, destacando ainda que o fato de existirem outros profissionais no mercado não descaracteriza a legalidade da escolha da Administração:

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO ACÓRDÃO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ADVOCACIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL ACERCA DO ÍNDICE DO ICMS CONTRATO ADMINISTRATIVO IRREGULARIDADE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO REGULARIDADE DOS ATOS EXCLUSÃO DA MULTA PROVIMENTO. 1. Com a edição da Lei n. 14039/2020, os serviços prestados por profissionais da área da advocacia, em razão de sua própria natureza, são considerados técnico-singulares, desde que comprovada notória especialização do profissional. 2. Verificada a singularidade do objeto (serviços especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, como objetivo de acompanhar o índice participação, perante o governo do estado, para fins de incrementos de ICMS do município), cuja natureza necessita de profissionais com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

conhecimento na área tributária para a sua realização, e comprovada a notória especialização do profissional, considerando os conhecimentos técnicos e a vasta experiência e a capacitação técnica do contratado, que devidamente justificada, o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo, devidamente instruídos com os documentos de remessa obrigatória e em consonância com os dispositivos legais pertinentes, são declarados regulares. 3. Provimento do recurso ordinário para o fim de declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, bem como excluir a multa aplicada. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário interposto pelo Sr. André Luiz Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, para que seja reformado o Acórdão AC01 71/2021 (TC/MS n. 4236/2020 - peça 53) declarando-se a regularidade da Inexigibilidade de Licitação 3/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2020 (item 1), bem como excluir-se os itens 3, 4 e 5, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão suscitado. Campo Grande, 2 de dezembro de 2021. Conselheiro Ronaldo Chadid Relator (TCE-MS - RO: 42362020001 MS 2105330, Relator.: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 3091, de 25/03/2022).

Tais precedentes evidenciam, de forma irrefutável, que a contratação da Sociedade Individual em tela por esta Prefeitura Municipal está em plena conformidade com o entendimento atual da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Ressalta-se, por fim, que a contratação não se destina a substituir, mas a complementar a atuação do quadro jurídico permanente do Município, oferecendo suporte técnico qualificado em demandas de alta complexidade, apoio estratégico na interlocução com órgãos de controle e atuação consultiva em materiais sensíveis e de grande repercussão institucional. Essa necessidade específica é reforçada por histórico documental de relatórios, pareceres e acompanhamento contínuo, disponível para auditorias e fiscalização.

II. ESCLARECIMENTO SOBRE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No tocante às recomendações ministeriais mencionadas, esclarece-se que tais orientações foram consideradas e apresentadas pelo setor jurídico e administrativo do Município e, após avaliação criteriosa, julgou-se legítimo e conveniente a continuidade da contratação, por se tratar de objeto que extrapola a atuação ordinária do corpo jurídico interno e atende a necessidade específica e excepcional, conforme próprios precedentes do TCE/MS em casos do próprio município de Caarapó (AC00-2060/2021).

Outrossim, resta deixar claro que nenhum procedimento ou recomendação emitida pelo Ministério Público em outros municípios possui força vinculante sobre as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

decisões administrativas deste Município, que é soberano para conduzir sua própria gestão segundo os ditames constitucionais da autonomia municipal previstos no artigo 18 da Constituição Federal³, bem como nas disposições do artigo 30, I, II e III⁴, que garantem competência exclusiva aos municípios para disciplinar o funcionamento de seus órgãos e a prestação de serviços públicos locais.

Além disso, recomendações ministeriais específicas e orientações administrativas relativas a outras municipalidades são destituídas de caráter obrigatório ou cogente, especialmente quando não há trânsito em julgado de qualquer decisão judicial correlata.

Portanto, ainda que haja em trâmite procedimentos, recomendações e ações em outros municípios, nenhum desses casos pode servir de fundamento para imputação automática de irregularidade ou ilegalidade a este Município, pois não há decisão definitiva e transitada em julgado tratando da matéria e nem análise específica do caso interno.

Em respeito ao princípio do devido processo legal, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e da autonomia municipal, inexistente qualquer óbice jurídico que impeça a preservação da legalidade da contratação realizada pelo Município de Caarapó, até eventual decisão final, específica e irrecurável, que seja tratada diretamente do contexto local.

III. Cópia de documentos.

Conforme solicitado, será encaminhada cópia integral do Processo Administrativo nº 129/2025, incluindo a justificativa técnica, parecer jurídico, contrato, relatórios e cronogramas correspondentes.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

³ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

A administração reitera que todo o procedimento exige rigorosos critérios legais e recomendações dos tribunais superiores e do Órgão de contas, destacando-se que:

- a) A inexigibilidade dos serviços de advocacia depende da natureza intelectual e da especialização notória, não da ausência de corpo jurídico interno.
- b) Não há afronta à administração pública, nem prejuízo ao erário, quando há eficácia na prestação de serviços documentalmente comprovada.
- c) O acompanhamento e registro das atividades prestadas garantem a transparência, o controle e a fiscalização, resguardando o interesse público e a governança administrativa.

Nestes termos, acolhe-se o requerimento, prestando as informações solicitadas e reiterando o compromisso com a legalidade, a economicidade e, nos colocamos à disposição para disponibilizar quaisquer informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

MILTON JUNIOR LUGO
DOS SANTOS:03823436112

Assinado de forma digital por
MILTON JUNIOR LUGO DOS
SANTOS:03823436112
Dados: 2025.11.10 10:10:28 -04'00'

Milton Júnior Lugo dos Santos
Chefe de Gabinete



001

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

CAPA DE PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

VOLUME I

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2025

INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade de Licitação 13/2025

ORGANOGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

VOLUME I

SUMÁRIO

PARTE DO PROCESSO.....	PÁGINA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).....	002
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).....	007
TERMO DE REFERÊNCIA (TR).....	015
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE.....	029
SOLICITAÇÃO DE COMPRA.....	035
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.....	037
PROPOSTA DE PREÇO.....	081
DOCUMENTO E HABILITAÇÃO.....	084
QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA.....	102
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	126
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IGOR DE MELO POR OUTROS ÓRGÃOS.....	131
RELAÇÃO DOS VENCEDORES	173
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	175
PEDIDO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO.....	178
DECRETOS E PORTARIA DOS FISCAIS.....	180
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	192
PEDIDO DE PARECER JURÍDICO.....	202
PARECER JURÍDICO.....	204
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE	212
MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONTRATO.....	217



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SMSL

Nº 13/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeita de Caarapó/MS

SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Suprimento e Logística.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Maria Inês da Silva
Secretária Municipal de Suprimento e Logística

DATA ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no TR - Termo de Referência.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA: Nº 552/2025**LOCAL DA ENTREGA:** Prefeitura Municipal de Caarapó

Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 465 Centro

FORMA /PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Maria Inês da Silva – Gestora do Contrato
Alison Vilmar Coletti Faria – Matrícula 9951859/4 - Titular
Kleber Rorato Pereira – Matrícula 330687-2 - Suplente

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Solicito a autorização de V. Exa. Para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeita de Caarapó/MS.

Justifica-se a contratação em razão de o Município de Caarapó/MS já possuir contratos de serviços técnicos profissionais sem especialidade específica na área de licitações e contratos, sendo certo que a necessidade

dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenhos anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste executivo municipal.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em licitações revela-se necessária, inclusive em razão do início da vigência da Lei n. 14.133/2021 e revogação da Lei n. 8.666/93, devendo haver a imediata adequação dos procedimentos do Executivo Municipal ao novo diploma legal, sendo certo que o Município de Caarapó/MS não dispõe de corpo técnico capacitado e especializado, necessitando de um apoio técnico e com experiência na área.

Como o executivo necessita dos serviços técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria em compras públicas e licitações, a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste Município, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que podem ser oferecidos por quem possui uma qualificação na área, e também, de reconhecida experiência adquirida em trabalhos desenvolvidos anteriormente em administração pública, inclusive no que tange à matérias especializadas em direito público, das quais a Prefeita Municipal necessita de orientação técnica especializada.

A contratação de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos para o Município de Caarapó/MS justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme definido no § 1º do mesmo artigo.

Embora este Município possua uma Procuradoria Jurídica com profissionais capacitados e atribuições específicas a área de licitações e contratos envolve questões jurídicas altamente complexas, reguladas por normativos dinâmicos, jurisprudências recentes e entendimentos dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

A assessoria jurídica especializada oferece expertise técnica específica, com domínio em atividades como elaboração de documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, análise de riscos contratuais, gestão de contencioso administrativo e judicial relacionado a licitações, além de conformidade com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021

Apesar da qualificação da Procuradoria Jurídica, esses serviços demandam um nível de especialização que pode não ser plenamente atendido em casos de alta complexidade ou que exijam soluções inovadoras.

A Procuradoria Jurídica enfrenta uma elevada carga de trabalho, abrangendo a análise de processos licitatórios, elaboração e revisão de contratos, emissão de pareceres jurídicos, atendimento a prazos legais e suporte às demais áreas da Prefeitura Municipal.

O quadro de pessoal, embora capacitados, é insuficiente para atender com a celeridade e profundidade necessárias todas as demandas, sobretudo em períodos de maior volume de processos ou em licitações de

A contratação de assessoria especializada visa suprir essa sobrecarga, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e tempestividade nas contratações públicas.

Mesmo com a competência técnica dos procuradores, alguns serviços escapam da rotina ordinária e requerem conhecimento altamente especializado, como a estruturação de certames complexos (e.g., concessões, parcerias público-privadas, contratações de grande vulto), a gestão de contratos com elevado grau de tecnicidade ou a resolução de questões jurídicas atípicas que demandam análise aprofundada de precedentes e soluções criativas.

A assessoria jurídica especializada, composta por profissionais ou empresas com notória especialização, é capaz de atender a essas demandas específicas com maior precisão e agilidade, conforme exigido pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de assessoria especializada contribui para a redução de riscos jurídicos e administrativos, assegurando a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle. Esse suporte externo complementa a atuação da Procuradoria Jurídica, permitindo que os procuradores foquem em suas atribuições regulares, enquanto a assessoria trata de questões de maior complexidade, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos processos licitatórios e contratuais.

Não se está a pretender a substituição da Procuradoria Jurídica por assessoria externa.

Ocorre que deve se reconhecer a limitação da atuação da Procuradoria Jurídica nos procedimentos licitatórios em razão do alto volume de trabalho acumulado, não havendo atendimento em tempo razoável das fases preliminares de planejamento, elaboração de projetos básico, termos de referência, e estudos técnicos preliminares, mas tão somente na elaboração de pareceres jurídicos e formalização de contratos.

De modo que o Município fica desatendido juridicamente, sendo imprescindível a contratação de empresa técnica especializada para atuação em seu favor, especialmente para manter a boa observância das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Mais do que isso, há imprescindível necessidade de se acompanhar e prestar o assessoramento necessário aos procedimentos licitatórios após a realização do certame, a fim de assegurar que a execução dos contratos e a entrega de seus objetos esteja em conformidade com a legislação.

De modo que, nos termos do inciso I do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, venho formalizar a demanda para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeita de Caarapó/MS

Caarapó/MS, 20 de agosto de 2025.



Maria Inês da Silva
Secretária Mun. de Suprimento e Logística
Portaria 266/2025



Alison Vilmar Coleti Faria
Matricula 9951859/4
Fiscal Titular

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE


Considerando a formalização da demanda pela Secretária Municipal de Suprimento e Logística, a fim de que seja contratada empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais, com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como para atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeita de Caarapó/MS.

Considerando o início da vigência da Lei n. 14.133/2021 e a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos licitatórios no âmbito do Município de Caarapó/MS, bem como a inexistência, nos quadros atuais, de profissional técnico especializado na área.

Autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação de mencionada assessoria e consultoria jurídica, devendo a demanda ser autuada e encaminhada, juntamente com o estudo técnico preliminar, termo de referência e a estimativa de preço, nos termos dos incisos I e II do art. 72 da Lei n. 14.133/2023, à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a efetivação da contratação, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei n. 14.133/2023.

Após integralmente cumpridas as determinações acima, retornem os autos a este Gabinete para novas deliberações.

Caarapó/MS, 20 de agosto de 2025.



Milton Junior Lugo dos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria 032/2025



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeitura de Caarapó/MS.
----------------	--

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os serviços a serem contratados serão técnicos e com experiência comprovada na área de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em direito público, mais notadamente em licitações e contratos para implementação e regulamentação da nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021).

A norma que disciplina a contratação desses serviços de assessoria está preconizada nos artigos 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei n. 14.133/2021.

3. Necessidade da Contratação e da Inexigibilidade

Justifica-se a contratação em razão de o Município de Caarapó/MS já possuir contratos de serviços técnicos profissionais sem especialidade específica na área de licitações e contratos, sendo certo que a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenhos anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste executivo municipal.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em licitações revela-se necessária, inclusive em razão do início da vigência da Lei n. 14.133/2021 e revogação da Lei n. 8.666/93, devendo haver a imediata adequação dos procedimentos do Executivo Municipal ao novo diploma legal, sendo certo que o Município de Caarapó/MS não dispõe de corpo técnico suficientemente capacitado e especializado, necessitando de um apoio técnico e com experiência na área.

Como o executivo necessita dos serviços técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria em compras públicas e licitações, a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste Município, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e



corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que podem ser oferecidos por quem possui uma qualificação na área, e também, de reconhecida experiência adquirida em trabalhos desenvolvidos anteriormente em administração pública, inclusive no que tange à matérias especializadas em direito público, das quais a Prefeitura Municipal necessita de orientação técnica especializada.

A contratação de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos para o Município de Caarapó/MS justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme definido no § 1º do mesmo artigo.

Embora este Município possua uma Procuradoria Jurídica com profissionais capacitados e atribuições específicas a área de licitações e contratos envolve questões jurídicas altamente complexas, reguladas por normativos dinâmicos, jurisprudências recentes e entendimentos dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

A assessoria jurídica especializada oferece expertise técnica específica, com domínio em atividades como elaboração de documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, análise de riscos contratuais, gestão de contencioso administrativo e judicial relacionado a licitações, além de conformidade com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Apesar da qualificação da Procuradoria Jurídica, esses serviços demandam um nível de especialização que pode não ser plenamente atendido em casos de alta complexidade ou que exijam soluções inovadoras.

A Procuradoria Jurídica enfrenta uma elevada carga de trabalho, abrangendo a análise de processos licitatórios, elaboração e revisão de contratos, emissão de pareceres jurídicos, atendimento a prazos legais e suporte às demais áreas da Prefeitura Municipal.

O quadro de pessoal, embora capacitados, é insuficiente para atender com a celeridade e profundidade necessárias todas as demandas, sobretudo em períodos de maior volume de processos ou em licitações de maior complexidade.

A contratação de assessoria especializada visa suprir essa sobrecarga, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e tempestividade nas contratações públicas.

Mesmo com a competência técnica dos procuradores, alguns serviços escapam da rotina ordinária e requerem conhecimento altamente especializado, como a estruturação de certames complexos (e.g., concessões, parcerias público-privadas, contratações de grande vulto), a gestão de contratos com elevado grau de tecnicidade ou a resolução de questões jurídicas atípicas que demandam análise aprofundada de precedentes e soluções criativas.



A assessoria jurídica especializada, composta por profissionais ou empresas com notória especialização, é capaz de atender a essas demandas específicas com maior precisão e agilidade, conforme exigido pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de assessoria especializada contribui para a redução de riscos jurídicos e administrativos, assegurando a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle. Esse suporte externo complementa a atuação da Procuradoria Jurídica, permitindo que os procuradores foquem em suas atribuições regulares, enquanto a assessoria trata de questões de maior complexidade, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos processos licitatórios e contratuais.

Não se está a pretender a substituição da Procuradoria Jurídica por assessoria externa.

Ocorre que deve se reconhecer a limitação da atuação da Procuradoria Jurídica nos procedimentos licitatórios em razão do alto volume de trabalho acumulado, não havendo atendimento em tempo razoável das fases preliminares de planejamento, elaboração de projetos básico, termos de referência, e estudos técnicos preliminares, mas tão somente na elaboração de pareceres jurídicos e formalização de contratos.

De modo que o Município fica desatendido juridicamente, sendo imprescindível a contratação de empresa técnica especializada para atuação em seu favor, especialmente para manter a boa observância das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Mais do que isso, há imprescindível necessidade de se acompanhar e prestar o assessoramento necessário aos procedimentos licitatórios após a realização do certame, a fim de assegurar que a execução dos contratos e a entrega de seus objetos esteja em conformidade com a legislação.

Menciona-se que o Município de Caarapó/MS contratou, no início do ano de 2025, a empresa Lolli Ghetti Advocacia, por meio do processo administrativo 004/2025, contrato administrativo n. 008/2025, o qual tinha como objeto *"a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia Administrativa e Consultoria Jurídica, especialmente no âmbito de licitações e contratos administrativos e representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência."*

Ocorre que referido contrato administrativo foi rescindido de forma consensual em 04.08.2025, com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração pública, bem como em razão da reavaliação estratégica das necessidades administrativas e necessidade de otimização da gestão dos recursos públicos, notadamente em razão da observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme cláusula 2.1 do termo de rescisão consensual.

Neste aspecto se faz imprescindível destacar que os serviços anteriormente contratados e cuja contratação se pretende novamente nesta oportunidade são fundamentais ao Município de Caarapó/MS, sendo certo que a rescisão consensual se deu majoritariamente pelas seguintes razões:

i) os serviços outrora prestados não estavam de acordo com a amplitude das necessidades da



Administração Pública; e ii) buscava-se a contratação de empresa de assessoria jurídica que pudesse atender objeto contratual mais amplo e vantajoso ao Município por preço inferior.

De modo que a rescisão do contrato administrativo n. 008/2025 não se deu em razão de os serviços não serem mais necessários ao Município de Caarapó/MS. Ao contrário, conforme já mencionado anteriormente, os serviços são fundamentais ao bom desenvolvimento das pretensões da Administração.

O que se pretendeu foi a busca de contratação mais vantajosa, que atendesse de forma integral todas as necessidades da administração, abrangendo o atendimento no âmbito das licitações e contratos administrativos e acompanhamento das demandas junto ao TCE/MS e, para além disso, que pudesse prestar assessoria jurídica em demandas junto ao Ministério Público, realizar a capacitação gradual dos servidores e atender a demandas específicas de interesse do Gabinete da Prefeita Municipal.

Os serviços serão realizados parte *in loco*, com a presença de advogado da contratada, sempre que a administração entenda necessário, em dias a serem definidos em conjunto com a contratante, podendo ser na sede do Poder Executivo Municipal de Caarapó/MS ou na sede da contratada, e à distância por meio de telefone (ligação e mensagem) e o uso da tecnologia de informação (WhatsApp, e-mail, Skype, entres outros).

Os serviços *in loco* deverão ser prestados no mínimo uma vez ao mês, sendo que os atendimentos telepresenciais (ligações, mensagens e videoconferências) podem ocorrer sempre que necessário durante a vigência contratual, sem qualquer restrição de quantidade, dia a ser realizado e horário

A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional para a prestação dos serviços na edição de normativos e modelos de documentos para os procedimentos licitatórios (minutas de editais, DFD, ETP, TR e outros), podendo ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou empresa privada com atividade no ramo, bem como a comprovação de especialização na área de direito público ou direito administrativo.

Como o Município necessita dos serviços técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria no âmbito da lei de licitações e contratos, a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação de maior qualificação, que possam ser oferecidos por quem possui uma qualificação na área, e também, de reconhecida experiência adquirida em trabalhos desenvolvidos anteriormente na Administração Pública.

A opção pela inexigibilidade decorre da previsão legal da alínea "c" do inciso III do art. 74 e alínea "c" do inciso XVIII do art. 6º, ambos da Lei n. 14.133/2021. Transcreve-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;"

Acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, antes do início da vigência da Lei n. 14.133/2021 o TCE/MS já possuía entendimento consolidado acerca do tema, tendo decidido que:

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS QUE DETÉM NATUREZA TÉCNICO SINGULAR. SINGULARIDADE DO OBJETO DEVIDAMENTE COMPROVADA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS À CORRETA EXECUÇÃO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALORES DENTROS DOS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

DECISÃO SINGULAR DSG - G RC - 6375/2021 - PROCESSO TC/MS: TC/2451/2019. Conselheiro Relator Ronaldo Chadid. Campo Grande/MS, 02 de junho de 2021."

Neste contexto, ante a necessidade do objeto, a inviabilidade de licitar o mesmo e a permissividade legal supra acerca da inexigibilidade, cabível a sua celebração no âmbito deste executivo municipal.

4. Referência ao Planejamento Estratégico:

A presente contratação encontra respaldo institucional na intenção e inequívoca necessidade de esta gestão realizar a implementação da nova lei de licitações e contratos no âmbito do Município de Caarapó/MS, bem como a elaboração de minutas-padrão, bem como de minutas específicas de DFD, ETP, TR, MAPAS DE RISCO e editais para o necessário cumprimento e que isso possa auxiliar os servidores para colocar em prática as contratações públicas com maior eficiência e agilidade, cumprindo e respeitando todos os princípios que regem a Administração Pública, tudo em harmonia com a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021).

5. Estimativa das quantidades e do valor com base nos consumos anteriores:

De início, necessário frisar que o Município de Caarapó/MS não dispõe de profissional com *expertise* para tratar da efetiva implementação do cumprimento da lei de licitações e contratos administrativos.



bem como para elaboração das minutas padronizadas com base na Lei n. 14.133/2021.

No caso, a empresa irá assessorar a equipe existente hoje no município em todas as fases dos procedimentos licitatórios.

Nesse contexto, estima-se a quantidade conforme termo de referência e elementos deste documento, sendo inicialmente necessária a Contratação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Juntamente aos serviços, não se prevê um custo com materiais acessórios – as regras para prestação dos serviços constarão no Termo de Referência.

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional, bem como que o preço será apresentado pela empresa a ser contratada no ramo de atividade escolhido e que esteja dentro dos parâmetros de mercado ou da tabela da categoria (OAB/MS).

A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios puramente objetivos (como o menor preço).

O que deve ser observado é que o valor contratado esteja dentro da realidade de mercado.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n. 14.133/2021, as licitações deverão atender aos princípios do parcelamento, quando termicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento em apenas 01 (um) item, em vista de se tratar da contratação de assessoria e consultoria. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento do serviço.

8. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada aos setores de licitações e contratos permitirá um aprimoramento dos servidores envolvidos, que poderão ter maior eficiência no trabalho em seus setores com o acompanhamento de profissional capacitado na área, entregando regulamentos, minutas e modelos necessários para que os servidores possam trabalhar com maior eficiência em consonância com a previsão da Lei n. 14.133/2021, gerando economia de tempo e



dando maior agilidade ao serviço público, alcançando assim o interesse público almejado.

9. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

10. Do acesso às informações contidas nos presentes estudos preliminares:


Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 esta equipe de planejamento entende que:

As informações contidas no presente estudo preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

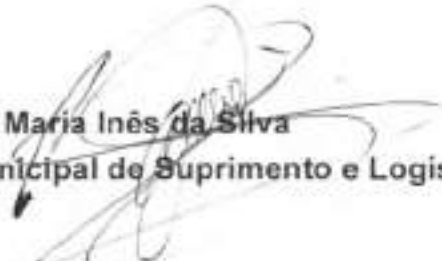
As informações contidas no presente estudo preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Caarapós/MS, 20 de agosto de 2025.

Elaborado por:


Jucirene Fernandes Velasques Lopes
Assessora de Secretaria Portaria nº 056/2025
Matrícula nº 99538611

Aprovador por:


Maria Inês da Silva
Secretária Municipal de Suprimento e Logística



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 015

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeita de Caarapó/MS

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação em razão de o Município de Caarapó/MS já possuir contratos de serviços técnicos profissionais sem especialidade específica na área de licitações e contratos, sendo certo que a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenhos anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste executivo municipal.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em licitações revela-se necessária, inclusive em razão do início da vigência da Lei n. 14.133/2021 e revogação da Lei n. 8.666/93, devendo haver a imediata adequação dos procedimentos do Executivo Municipal ao novo diploma legal, sendo certo que o Município de Caarapó/MS não dispõe de corpo técnico capacitado e especializado, necessitando de um apoio técnico e com experiência na área.

Como o executivo necessita dos serviços técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria em compras públicas e licitações, a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste Município, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que podem ser oferecidos por quem possui uma qualificação na área, e também, de reconhecida experiência adquirida em trabalhos desenvolvidos anteriormente em administração pública, inclusive no que tange à matérias especializadas em direito público, das quais a Prefeita Municipal necessita de orientação técnica especializada.

A contratação de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos para o Município de Caarapó/MS justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos



especializados, de natureza intelectual e singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme definido no § 1º do mesmo artigo.

Embora este Município possua uma Procuradoria Jurídica com profissionais capacitados e atribuições específicas a área de licitações e contratos envolve questões jurídicas altamente complexas, reguladas por normativos dinâmicos, jurisprudências recentes e entendimentos dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

A assessoria jurídica especializada oferece expertise técnica específica, com domínio em atividades como elaboração de documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, análise de riscos contratuais, gestão de contencioso administrativo e judicial relacionado a licitações, além de conformidade com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Apesar da qualificação da Procuradoria Jurídica, esses serviços demandam um nível de especialização que pode não ser plenamente atendido em casos de alta complexidade ou que exijam soluções inovadoras.

A Procuradoria Jurídica enfrenta uma elevada carga de trabalho, abrangendo a análise de processos licitatórios, elaboração e revisão de contratos, emissão de pareceres jurídicos, atendimento a prazos legais e suporte às demais áreas da Prefeitura Municipal.

O quadro de pessoal, embora capacitados, é insuficiente para atender com a celeridade e profundidade necessárias todas as demandas, sobretudo em períodos de maior volume de processos ou em licitações de maior complexidade.

A contratação de assessoria especializada visa suprir essa sobrecarga, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e tempestividade nas contratações públicas.

Mesmo com a competência técnica dos procuradores, alguns serviços escapam da rotina ordinária e requerem conhecimento altamente especializado, como a estruturação de certames complexos (e.g., concessões, parcerias público-privadas, contratações de grande vulto), a gestão de contratos com elevado grau de tecnicidade ou a resolução de questões jurídicas atípicas que demandam análise aprofundada de precedentes e soluções criativas.

A assessoria jurídica especializada, composta por profissionais ou empresas com notória especialização, é capaz de atender a essas demandas específicas com maior precisão e agilidade, conforme exigido pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de assessoria especializada contribui para a redução de riscos jurídicos e administrativos, assegurando a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle. Esse suporte externo complementa a atuação da Procuradoria Jurídica, permitindo que os procuradores foquem em suas atribuições regulares,



enquanto a assessoria trata de questões de maior complexidade, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos processos licitatórios e contratuais.

Não se está a pretender a substituição da Procuradoria Jurídica por assessoria externa.

Ocorre que deve se reconhecer a limitação da atuação da Procuradoria Jurídica nos procedimentos licitatórios em razão do alto volume de trabalho acumulado, não havendo atendimento em tempo razoável das fases preliminares de planejamento, elaboração de projetos básicos, termos de referência, e estudos técnicos preliminares, mas tão somente na elaboração de pareceres jurídicos e formalização de contratos.

De modo que o Município fica desatendido juridicamente, sendo imprescindível a contratação de empresa técnica especializada para atuação em seu favor, especialmente para manter a boa observância das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Mais do que isso, há imprescindível necessidade de se acompanhar e prestar o assessoramento necessário aos procedimentos licitatórios após a realização do certame, a fim de assegurar que a execução dos contratos e a entrega de seus objetos esteja em conformidade com a legislação.

Menciona-se que o Município de Caarapó/MS contratou, no início do ano de 2025, a empresa Lolli Ghetti Advocacia, por meio do processo administrativo 004/2025, contrato administrativo n. 008/2025, o qual tinha como objeto *"a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia Administrativa e Consultoria Jurídica, especialmente no âmbito de licitações e contratos administrativos e representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência"*

Ocorre que referido contrato administrativo foi rescindido de forma consensual em 04.08.2025 com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração pública, bem como em razão da reavaliação estratégica das necessidades administrativas e necessidade de otimização da gestão dos recursos públicos, notadamente em razão da observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme cláusula 2.1 do termo de rescisão consensual

Neste aspecto se faz imprescindível destacar que os serviços anteriormente contratados e cuja contratação se pretende novamente nesta oportunidade são fundamentais ao Município de Caarapó/MS, sendo certo que a rescisão consensual se deu majoritariamente pelas seguintes razões: i) os serviços outrora prestados não estavam de acordo com a amplitude das necessidades da Administração Pública; e ii) buscava-se a contratação de empresa de assessoria jurídica que pudesse atender objeto contratual mais amplo e vantajoso ao Município por preço inferior.



De modo que a rescisão do contrato administrativo n. 008/2025 não se deu em razão de os serviços não serem mais necessários ao Município de Caarapó/MS. Ao contrário, conforme já mencionado anteriormente, os serviços são fundamentais ao bom desenvolvimento das pretensões da Administração.

O que se pretendeu foi a busca de contratação mais vantajosa, que atendesse de forma integral todas as necessidades da administração, abrangendo o atendimento no âmbito das licitações e contratos administrativos e acompanhamento das demandas junto ao TCE/MS e, para além disso, que pudesse prestar assessoria jurídica em demandas junto ao Ministério Público, realizar a capacitação gradual dos servidores e atender a demandas específicas de interesse do Gabinete da Prefeita Municipal.

Menciona-se, ainda, que a rescisão amigável e a contratação de nova empresa com objeto semelhante se deu em razão da disponibilidade no mercado de empresas que atendessem ao quanto pretendido por valor inferior ao originariamente contratado e com qualidade técnica que atendesse integralmente os anseios do Município de Caarapó/MS, gerando eficiência e economia.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica buscará auxiliar os órgãos do Município de Caarapó/MS, especialmente com relação aos processos licitatórios, compras governamentais e implementação dos procedimentos administrativos de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

A assessoria terá como sua principal função ser orientativa e preventiva, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, configuração de ato de improbidade administrativa, bem como apresentação de meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do executivo municipal.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, está configurada a impossibilidade de a atribuição ser exercida pelos servidores integrantes do quadro de funcionários do Município de Caarapó/MS, notadamente em razão da especificidade e relevância da matéria e deficiência da estrutura estatal.

Os serviços serão realizados em parte *in loco*, com a presença de advogado da contratada, sendo no mínimo uma visita mensal em dias a serem definidos em conjunto com a contratante, e à distância por meio de telefone (ligação e mensagem) e o uso da tecnologia de informação (WhatsApp, e-mail, Skype, entres outros).

Os serviços *in loco* deverão ser prestados no mínimo uma vez ao mês, sendo que os atendimentos telepresenciais (ligações, mensagens e videoconferências) podem ocorrer sempre que necessário durante a vigência contratual, sem qualquer restrição de quantidade, dia a ser realizado e horário.



A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional para a prestação dos serviços de assessoria ao setor de compras públicas, licitações e edição de atos normativos, podendo ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da administração pública ou empresa privada com atividade no ramo, bem como a comprovação de especialização na área de direito público ou direito administrativo.

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "c" inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, a fim de que sejam prestados serviços profissionais especializados na forma descrita neste termo de referência.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021, especificamente a alínea "c" do inciso III do art. 74 da mencionada legislação.

O procedimento administrativo, desse modo, deve obedecer ao quanto disposto nos incisos I a VIII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, haja vista tratar-se de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, admitindo a contratação por inexigibilidade de licitação.

Leciona Ronny Charles que:

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

No mesmo sentido, Adilson Abreu Dallari destaca que:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípio consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

Analisando o caso concreto, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, tais como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito aos princípios basilares como a impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade.

A contratação pela via da inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos a serem definidos em um processo administrativo licitatório, posto que os serviços possuam natureza singular e intelectual, sendo que a contratada possui traços características próprias e personalíssimas para a execução do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito aos requisitos da contratação, conforme expostos no tópico anterior, tem-se que por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, devem ser observados todos os requisitos dos arts. 72, 73 e 74 da Lei n. 14.133/2021.

Destaca-se a necessidade de observância, em especial, da verificação de comprovada atuação na área objeto da pretensão contratual, presença de notória especialização e preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos exigidos para a contratação.

Ainda, necessário verificar e comprovar que se está diante de empresa altamente conceituada em seu ramo de atuação, possuindo, para além da notória especialização e capacidade técnica, vasta experiência prática decorrente de anos de atuação em favor da Administração Pública.

Desse modo, será exigido para além do quanto acima exposto, conforme art. 62 da Lei 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021), habilitação técnica (art. 67 da Lei n. 14.133/2021), habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei n. 14.133/2021), quais sejam:

- I. Contrato social da empresa;
- II. Documento de identificação dos sócios da empresa;
- III. Prova de inscrição no CNPJ;
- IV. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VI. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- VII. Regularidade perante o INSS;
- VIII. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IX. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com relação a estimativa de despesa, nos termos do inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, para a elaboração do custo, deverá ser realizada análise dos valores praticados pelo mercado em contratações similares.

Nesse contexto, foram levantados preços praticados para tal objeto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em diversas Prefeituras e Câmara Municipais nos últimos anos, conforme tabela abaixo e documentos anexos.



Em razão na natureza do objeto, o habitual pedido de cotações não se revela viável, sendo usual o uso de múltiplas fontes de vários entes públicos já na fase de contratação, tendo em vista que, em tese, todos os contratos celebrados foram precedidos de pesquisa e justificativa do preço.

Contratante	Contratado	Valor Anual	Valor Mensal	Modalidade de Licitação
Prefeitura de Glória de Dourados/MS	Zenteno Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 300.000,00 para 12 meses	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Inexigibilidade 002/2025 Contrato 03/2025
Prefeitura de Angélica/MS	E C TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 402.960,00 para 12 meses	R\$ 33.580,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais)	Inexigibilidade 001/2025 Contrato 003/2025
Prefeitura de Ladário/MS	Igor de Melo Sousa Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 259.920,00 para 12 meses	R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais)	Inexigibilidade 011/2025 Contrato 39/2025
Prefeitura de Glória de Dourados/MS	Luiz Claudio Neto Palermo-Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 336.000,00 para 12 meses	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	Inexigibilidade 003/2025 Contrato 004/2025
Prefeitura de Água Clara/MS	Lolli Ghatti Advocacia	R\$ 300.000,00 em 12 meses	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Inexigibilidade 012/2024 Contrato 066/2024
Prefeitura de Jaraguari/MS	Luciwaldo da Silva Advocacia	R\$ 318.000,00 em 12 meses	R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)	Inexigibilidade 002/2025 Proc Adm n. 010/2025

A pesquisa realizada teve como parâmetro as informações contidas nos Portais da Transparência e Diários Oficiais dos contratantes acima elencados, conforme documentos em anexo.

Inferese que o valor mais baixo foi de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais) mensal e o mais elevado foi de R\$ 33.580,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais).

A média geral mensal ficou em R\$ 26.623,33 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), sendo este o valor mensal estimado para a contratação a ser realizada, sendo certo que por se tratar de prestação de serviço continuado com duração de 12 (doze) meses, o valor médio global estimado da contratação é de R\$ 319.480,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais).



Conforme já especificado alhures, a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados, prestados de forma ininterrupta pelo prazo de 12 (doze) meses, motivo pelo qual deverá ser fiscalizada e acompanhada pela Administração Pública por servidores especialmente designado para essa finalidade, nos termos do art. 17 da Lei n. 14.133/2021. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Ficam designados como fiscais do presente contrato conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, os servidores **Alison Vilmar Coleti Faria**, matrícula 9951859/4 (titular) e Kleber Rorato Pereira – matrícula nº 330687/2 (suplente) ambos lotados na Secretaria Municipal de Suprimento e Logística.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Atendimento às exigências normativas do Tribunal de Contas Estadual quanto à instrução processual e auxílio na remessa de documentos com base na IN 88/2018 e IN 180/2023 e suas alterações, bem como à nova lei de licitações e contratos;
- b) Acompanhamento dos processos a serem encaminhados ao TCE/MS, no que diz respeito ao atendimento às diligências relativas às áreas de licitações, contratos do Executivo Municipal que alcançam a nova lei de licitações e contratos.
- c) Esclarecimentos de dúvidas e orientações no tocante às contratações públicas ao setor de licitações e controle interno, de forma online, via e-mail, telefônico ou por Whatsapp e pessoal, por visitas *in loco* e em reuniões no escritório da Contratada e na sede da Prefeitura Municipal;
- d) Assessoramento nas defesas administrativas e elaboração de pareceres jurídicos sobre os temas de complexidade, afetos aos processos licitatórios e compras governamentais, de forma orientativa ao órgão público;
- e) Adaptações dos processos administrativos ao contexto das exigências do TCE e alterações que ocorreram no curso do Contrato, notadamente quanto às Resoluções que alterarem o Manual de Remessa;
- f) Revisão de processos e procedimentos: Das Fases interna e externa da licitação; Contratação direta; Remessa de documentos para o Tribunal de Contas, tudo de acordo com



a nova lei de licitações e contratos n. 14.133/21.

- g) Apoio na reorganização estrutural de forma a orientar mudanças na gestão administrativa no tocante ao setor de licitações e contratos, quando necessário;
- h) Assessorar os servidores em equipes ou individualmente para que seja obtida maior eficiência na compreensão e execução dos modelos, processos e procedimentos do setor, com ênfase na nova lei de licitações e contratos;
- i) Assessoria no desenvolvimento das ações, da implantação e revisão de modelos, processos e procedimentos de acordo com a nova lei de licitações.
- j) Orientação e acompanhamento das ações relacionadas a revisão e a implantação. De novos modelos e rotinas; De processos e procedimentos; Das padronizações dos modelos de acordo com a nova lei de licitações.
- k) Elaboração de minutas padrões de projeto básico, termo de referência, estudos técnicos preliminares, editais, bem como elaboração de pareceres jurídicos em demandas de maior complexidade que fujam do escopo de atuação da Procuradoria Jurídica;
- l) Apoio na reestruturação organizacional e operacional do setor de licitações e contratos, quando necessárias às adequações legislativas pertinentes.
- m) Atuação junto ao Ministério Público em notícias de fato, inquéritos civis e demais procedimentos administrativos instaurados pelo referido órgão em questões relacionadas aos procedimentos licitatórios do Município de Caarapó/MS, com a elaboração de minutas de respostas e pareceres técnicos que se fizerem necessários à fundamentação das minutas a serem protocoladas
- n) Atendimento de questões de alta complexidade de interesse do Gabinete da Prefeitura Municipal, notadamente a elaboração de pareceres jurídicos para fundamentar decisões e despachos a serem proferidos pela Prefeitura Municipal em demandas que fujam do escopo de atuação da Procuradoria Jurídica, bem como orientações não escritas acerca de demandas específicas que envolvam a Administração Pública e cuja resolução dependa de orientação técnico-jurídica.
- o) Orientação e Capacitação aos servidores envolvidos no processo de compras e licitação, na preparação de pesquisa de preços, DFD, ETP, TR, MAPA DE RISCO e demais documentos necessários para instaurar o processo licitatório.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

O objeto da presente licitação poderá ser recebido pelo setor de licitações e contratos administrativos, por meio do Gabinete da Prefeitura, que emitirá(ão) Solicitação, e, somente após, poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a Lei n.8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso ocorra a realização dos serviços, poderá ser realizado o pagamento



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços entregues para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo emitido pela empresa contratada em correspondência ao objeto executado

As notas fiscais a serem emitidas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório mensal de execução dos serviços, o qual deverá conter o período correspondente aos serviços executados, as atividades desenvolvidas, com descrição pormenorizada acerca do que foi realizado e quando foi realizado, devendo ser assinado pelo responsável técnico da execução dos serviços contratados

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

Pela realização dos serviços a Contratante pagará o valor constante na proposta comercial, sem nenhum tipo de acréscimo

Nos preços ofertados das propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: deslocamento, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Os pagamentos serão efetuados somente após a constatação da entrega dos serviços e em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais de fornecimento e a aceitação e atesto do fiscal de contrato nas Notas Fiscais/Fatura, devendo ser apresentadas as certidões negativas de débito junto à União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, bem como o Relatório dos Serviços Executados

10. PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO.

O objeto deverá ser prestado junto ao Município de Caarapó/MS pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposições deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado, o qual será lastreado neste documento

A contratação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e aditado nos termos da Lei 14.133/2021.

Nos termos da Lei, poderá ser concedido reajuste ao Contrato, conforme expressa previsão da Lei 14.133/2021, tendo como base o IPCA.



11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta será analisada conforme as disposições da Lei n. 14.133/2021, considerando-se especialmente se o valor proposto está dentro dos parâmetros da estimativa de preço, a qual considerou valores praticados em contratos administrativos de outros órgãos públicos para objeto similar ao deste termo de referência.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão realizados em parte *in loco* com a presença de advogado da contratada, sendo pela visita na sede da contratante, a ser definida em conjunto com a Contratante, e à distância, por meio de telefone (ligação e mensagem) e o uso da tecnologia de informação (whatsapp, e-mail, Skype, entres outros).

A visita presencial na sede da contratante deverá ocorrer, obrigatoriamente, ao menos 1 (uma) vez ao mês na sede administrativa do Município de Caarapó/MS, em data a ser previamente agendada junto ao setor responsável, podendo superar o referido quantitativo, desde que formalmente solicitado pela Administração Pública.

Os serviços de assessoria e consultoria prestados de forma telepresencial são ilimitados, devendo serem prestados sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails, em qualquer dia da semana e em qualquer horário do dia.

Caso sofra algum tipo de paralisação nos serviços presenciais em razão de surtos de pandemia na sede da contratante, os serviços permanecerão à distância mediante o uso da tecnologia da informação (whatsapp, e-mail, Skype, entres outros) e por meio de telefone, até o retorno presencial.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

Exigir da Contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a realizar os serviços, na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil, administrativa e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do procedimento e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Contratada a:

- I. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- II. Desenvolver os serviços consoante a legislação pertinente, apresentando as certidões de regularidade quando solicitadas.
- III. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I. Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato, incidindo:
 - a. multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- II. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
 - a. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b. Advertência, por escrito, nas faltas graves;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - d. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO



Todos os documentos de execução financeira do objeto deverão ser arquivados para fins de controle e gerenciamento bem como para eventual e futura remessa ao Tribunal de Contas.

As informações de todas as fases (interna, externa e execução) deste procedimento deverão balizar futuro procedimento com objeto similar.


17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada e no exercício seguinte na dotação que a substituir:

15.001.04.122.03.2201-339039-1.500.0000 – cód. Red. 341

Caarapó/MS, 29 de agosto de 2025.

Servidores Responsáveis:


Jucineide Fernandes Velasques Lopes
Assessora de Secretaria Portaria nº 056/2025
Matrícula nº 99538611


Maria Inês da Silva
Secretária Municipal de Suprimento e Logística



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos - *Lei Federal nº 14.133/2021* - estabelece, em seu art. 72, inciso VII, que o processo de contratação direta no qual se incluem os casos de inexigibilidade de licitação - necessita ser instruído com a *justificativa de preço*.

O presente caso trata de contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com empresa e profissionais notoriamente especializados, de modo que a escolha pelo fornecedor não é motivada pelo critério do menor preço.

Com efeito, serviços predominantemente intelectuais não podem ser comparados entre si e seu preço apresenta relação direta com os atributos do profissional ou empresa notoriamente especializada que o executará.

Sobre o assunto, especificamente no tocante aos serviços intelectuais de advogados, o Superior Tribunal de Justiça tem sólido posicionamento de que: *"a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, firmados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional"* (REsp. 1.192.332/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 19.12.2013).

Justifica-se a contratação em razão de o Município de Caarapó/MS já possuir contratos de serviços técnicos profissionais sem especialidade específica na área de licitações e contratos, sendo certo que a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que



escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenhos anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste executivo municipal.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em licitações revela-se necessária, inclusive em razão do início da vigência da Lei n. 14.133/2021 e revogação da Lei n. 8.666/93, devendo haver a imediata adequação dos procedimentos do Executivo Municipal ao novo diploma legal, sendo certo que o Município de Caarapó/MS não dispõe de corpo técnico capacitado e especializado, necessitando de um apoio técnico e com experiência na área.

Como o executivo necessita dos serviços técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria em compras públicas e licitações, a necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste Município, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que podem ser oferecidos por quem possui uma qualificação na área, e também, de reconhecida experiência adquirida em trabalhos desenvolvidos anteriormente em administração pública, inclusive no que tange à matérias especializadas em direito público, das quais a Prefeita Municipal necessita de orientação técnica especializada.

A contratação de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos para o Município de Caarapó/MS justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme definido no § 1º do mesmo artigo.

Embora este Município possua uma Procuradoria Jurídica com



profissionais capacitados e atribuições específicas a área de licitações e contratos envolve questões jurídicas altamente complexas, reguladas por normativos dinâmicos, jurisprudências recentes e entendimentos dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

A assessoria jurídica especializada oferece expertise técnica específica, com domínio em atividades como elaboração de documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, análise de riscos contratuais, gestão de contencioso administrativo e judicial relacionado a licitações, além de conformidade com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Apesar da qualificação da Procuradoria Jurídica, esses serviços demandam um nível de especialização que pode não ser plenamente atendido em casos de alta complexidade ou que exijam soluções inovadoras.

A Procuradoria Jurídica enfrenta uma elevada carga de trabalho, abrangendo a análise de processos licitatórios, elaboração e revisão de contratos, emissão de pareceres jurídicos, atendimento a prazos legais e suporte às demais áreas da Prefeitura Municipal.

O quadro de pessoal, embora capacitados, é insuficiente para atender com a celeridade e profundidade necessárias todas as demandas, sobretudo em períodos de maior volume de processos ou em licitações de maior complexidade.

A contratação de assessoria especializada visa suprir essa sobrecarga, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e tempestividade nas contratações públicas.

Mesmo com a competência técnica dos procuradores, alguns serviços escapam da rotina ordinária e requerem conhecimento altamente especializado, como a estruturação de certames complexos (e.g., concessões, parcerias público-privadas, contratações de grande vulto), a gestão de contratos com elevado grau de tecnicidade ou a resolução de questões jurídicas atípicas que demandam análise aprofundada de precedentes e soluções criativas.

117



A assessoria jurídica especializada, composta por profissionais ou empresas com notória especialização, é capaz de atender a essas demandas específicas com maior precisão e agilidade, conforme exigido pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de assessoria especializada contribui para a redução de riscos jurídicos e administrativos, assegurando a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle. Esse suporte externo complementa a atuação da Procuradoria Jurídica, permitindo que os procuradores foquem em suas atribuições regulares, enquanto a assessoria trata de questões de maior complexidade, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos processos licitatórios e contratuais.

Não se está a pretender a substituição da Procuradoria Jurídica por assessoria externa.

Ocorre que deve se reconhecer a limitação da atuação da Procuradoria Jurídica nos procedimentos licitatórios em razão do alto volume de trabalho acumulado, não havendo atendimento em tempo razoável das fases preliminares de planejamento, elaboração de projetos básico, termos de referência, e estudos técnicos preliminares, mas tão somente na elaboração de pareceres jurídicos e formalização de contratos.

De modo que o Município fica desatendido juridicamente, sendo imprescindível a contratação de empresa técnica especializada para atuação em seu favor, especialmente para manter a boa observância das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Mais do que isso, há imprescindível necessidade de se acompanhar e prestar o assessoramento necessário aos procedimentos licitatórios após a realização do certame, a fim de assegurar que a execução dos contratos e a entrega de seus objetos esteja em conformidade com a legislação.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica buscará auxiliar os órgãos do Município de Caarapó/MS, especialmente com relação aos processos licitatórios, compras governamentais e implementação dos procedimentos administrativos de



acordo com a Lei n. 14.133/2021.

A assessoria terá como sua principal função ser orientativa e preventiva, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, configuração de ato de improbidade administrativa, bem como apresentação de meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do executivo municipal.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, está configurada a impossibilidade de a atribuição ser exercida pelos servidores integrantes do quadro de funcionários do Município de Caarapó/MS, notadamente em razão da especificidade e relevância da matéria e deficiência da estrutura estatal.

Os serviços serão realizados em parte in loco, com a presença de advogado da contratada, sendo no mínimo uma visita mensal em dias a serem definidos em conjunto com a contratante, e à distância por meio de telefone (ligação e mensagem) e o uso da tecnologia de informação (WhatsApp, e-mail, Skype, entre outros).

A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional para a prestação dos serviços de assessoria ao setor de compras públicas, licitações e edição de atos normativos, podendo ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da administração pública ou empresa privada com atividade no ramo, bem como a comprovação de especialização na área de direito público ou direito administrativo.

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "c" inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, a fim de que sejam prestados serviços profissionais especializados na forma descrita no termo de referência.

Caarapó - MS, 25 de agosto de 2025.


Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 035

SOLITAÇÃO DE COMPRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
E-mail: Site: <http://www.caarapo.ms.gov.br>

P. M. CAARAPO-MS

FOLHA 036

Solicitação de Compra Nº 552/2025

Solicitante:	MARIA INES DA SILVA	Data da Solicitação:	29/08/2025
Organograma:	1500100001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
Local de Entrega:	MUNICÍPIO DE CAARAPO		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPO/MS		
Justificativa:			
Observações:			
Redobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27769-1	12,00	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES, QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DOS CARGOS MUNICIPAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEAS "C", "E", "F", E § 3º DA LEI N. 14.133/21 E O ART. 1º DA LEI 14.039/2020.	0,0000	0,00
Preço Total:						0,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
---------	-----------	---------	----------------

Caarapó, 29 de Agosto de 2025.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 037

JUSTIFICATIVA DE PREÇO



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de inexigibilidade de licitação – necessita ser instruído com a *estimativa de despesa*, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida norma.

Por sua vez, o citado art. 23 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e, em seu § 1º, traz os parâmetros a serem utilizados, de forma combinada ou não, para a aferição dos preços.

A saber, um dos parâmetros estabelecidos é a observação de *"contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente"* (art. 23, § 1º, inciso II).

Então, em observância a tais comandos legais, para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento realizou o levantamento de preços, por meio de busca na rede mundial de computadores e na imprensa oficial dos Municípios.

Na pesquisa, foi possível localizar contratações feitas pela Administração Pública com objetos semelhantes ao do presente caso. O resultado está ilustrado no quadro comparativo abaixo:

Contratante	Contratado	Valor Anual	Valor Mensal	Modalidade de Licitação
Prefeitura de Glória de Dourados/MS	Zenteno Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 300.000,00 para 12 meses	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Inexigibilidade 002/2025 Contrato 03/2025
Prefeitura de Angélica/MS	E.C.TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 402.960,00 para 12 meses	R\$ 33.580,00 (trinta e três mil quinhentos e	Inexigibilidade 001/2025 Contrato



			oitenta reais)	003/2025
Prefeitura de Ladário/MS	Igor de Melo Sousa Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 259.920,00 para 12 meses	R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais)	Inexigibilidade 011/2025 Contrato 39/2025
Prefeitura de Glória de Dourados/MS	Luiz Claudio Neto Palermo-Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 336.000,00 para 12 meses	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	Inexigibilidade 003/2025 Contrato 004/2025
Prefeitura de Água Clara/MS	Lolli Ghetti Advocacia	R\$ 300.000,00 em 12 meses	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Inexigibilidade 012/2024 Contrato 066/2024
Prefeitura de Jaraguari/MS	Luciwaldo da Silva Advocacia	R\$ 318.000,00 em 12 meses	R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)	Inexigibilidade 002/2025 Proc Adm n. 010/2025

A pesquisa realizada teve como parâmetro as informações contidas nos Portais da Transparência e Diários Oficiais dos contratantes acima elencados, conforme documentos em anexo.

A média geral mensal ficou em R\$ 26.623,33 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), sendo este o valor mensal estimado para a contratação a ser realizada, sendo certo que por se tratar de prestação de serviço continuado com duração de 12 (doze) meses, o valor médio global estimado da contratação é de R\$ 319.480,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Da análise da tabela supra, verifica-se que os preços de mercado apresentam variação, contudo, há que se considerar que o objeto da pretensa contratação se trata de espécie de serviço profissional intelectual, técnico e especializado, o que motiva a sua individualização.

Consoante sobredito, para se chegar na estimativa do valor a ser desembolsado pelo Município de Caarapó na eventual contratação, houve ampla pesquisa de mercado, especialmente, nos portais da transparência de outras municipalidades, para localizar contratações similares feitas pela Administração



Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, atendendo as disposições do art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Anexos a esta estimativa, seguem os documentos que lhe dão suporte.

Estas são as considerações a respeito da estimativa da despesa.

Caarapó - MS, 29 de agosto de 2025.

Aline Coleti de Faria
Aline Coleti de Faria
Diretora de Compras



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 041

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA
DE DOURADOS E A EMPRESA ZENTENO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1658852, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 030.115.891-60, residente e domiciliado a Rua Ivinhema, 941, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZENTENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.228.516/0001-80, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 5723, bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. **Nelson Zenteno de Oliveira**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/MS sob o nº 17.067 e no CPF/MF sob nº 010.417.531-10, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 2057, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-060 - Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato é o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**, bem como a Lei Federal nº 14.133/21, especificamente o art. 74, inciso III, alínea "c", e, ainda, a Lei Federal nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.), envolvendo as rotinas de trabalho, auxílio na elaboração de minutas, emissão de pareceres, etc., visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretarias, setor Jurídico, e Demais Departamentos, de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

- a) Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem a fase interna das licitações públicas demandadas pelo órgão (Estudos Preliminares, Projeto Básico, Termo de Referência, minuta de edital e correlato).
- b) Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem às informações e análise de pareceres voltados ao Tribunal de Contas de MS.
- c) Orientações acerca das melhores práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União, bem como por outros colegiados de notável credibilidade no âmbito pátrio.
- d) Análise crítica das minutas de editais, a fim de que cláusulas restritivas de competitividade sejam tempestivamente afastadas, quando indevidas.
- e) Análise e orientação acerca do melhor enquadramento a ser dado para aquisição de bens, de serviços e de obras, verificando a modalidade recomendável.
- f) Auxílio no que toca à elaboração de respostas oriundas de questionamentos do Ministério Público Estadual e Federal, no que consiste em solicitações de informações da Administração Pública.
- g) Análise e auxílio acerca de recursos administrativos interpostos na Administração Pública Municipal, emitindo-se parecer técnico jurídico acerca da necessidade de seus acolhimentos ou não, consoante princípios e normas tangentes à hipótese.
- h) Análise quanto a eventuais intercorrências que alcancem à execução de contratos administrativos, indicando-se, consoante previsão legal, qual melhor alternativa disponível a solucionar a questão.
- i) Auxílio necessário no que compreende à instrução dos processos de contratação pública, observando-se a previsão dos diplomas legais aplicáveis, sobretudo o Manual de Peças Obrigatórias vigente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União.
- j) Orientação acerca de eventuais rotinas que possam otimizar o processo de contratação deflagrado pelo órgão, sugerindo a implementação de manuais, para



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **043**

padronização da atuação dos setores responsáveis.

k) Auxílio no que toca à elaboração de respostas em face de diligências expedidas pelos órgãos de controle no âmbito administrativo.

l) Suporte jurídico à Gestão Municipal.

m) análise e emissão de parecer técnico jurídico, quando necessário.

n) Demais serviços relacionados sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal, preferencialmente através de sistema de controle disponibilizado pela contratada.

4.2 As demandas não urgentes deverão ser atendidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias, e as demandas urgentes deverão ser atendidas com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da demanda.

4.3 As demandas com classificação de urgentes também deverão ser informadas e confirmadas via telefone pelos representantes da Administração ao escritório contratado.

4.4 A contratada poderá solicitar maior prazo para entrega de serviços com maior complexidade, devendo justificar a necessidade à Administração, informando qual o novo prazo para entrega do serviço.

4.5 A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora, etc., conforme a necessidade da demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **044**

subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1 O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 045

regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

6.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

8.2. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente proteiatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 048

- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.3. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

10.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

10.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso.

10.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 050

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Salvo as hipóteses do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não será dado à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
995	NÚMERO DA FICHA

13.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glória de Dourados/MS, 27 de Janeiro de 2025.


JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


NELSON ZENTENO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: Francisco José da Silva

CPF: 732.330.931-49

2 - Nome: Francisco José da Silva

CPF: 732.330.931-49



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **051**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATADA: Zenleno Sociedade Individual de Advocacia.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.), envolvendo as rotinas de trabalho, auxílio na elaboração de minutas, emissão de pareceres, etc., visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretarias, setor Jurídico, e Demais Departamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor deste contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
995	NÚMERO DA FICHA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 27/01/2025 até 26/01/2026.

Glória de Dourados -MS, 27 de Janeiro de 2025.

Contratante: Osmar Perez – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Contratado: Nelson Zenleno de Oliveira – Representante da Empresa: Zenleno Sociedade Individual de Advocacia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025
INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025, QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS, E A EMPRESA E C TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 13 de Maio, n° 676, Centro Cívico, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N° 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edison Cassuci Ferreira, portador da Matrícula Funcional n° 3207, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa E C TAVEIRA, sito à Rua/Av. Junquilha, n° 241, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Campo Grande - Ms, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.600.127/0001-03, neste ato representado(a) por Evandro Candido Taveira (Administrador), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n° 001/2025, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal n. 047, 13 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO, PARA OTIMIZAR E APERFEIÇOAR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS, INCLUSIVE MEDIANTE VISITA IN LOCO, DE ACORDO AOS SETORES ENVOLVIDOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Apres	Especificação Técnica	QTD	RS Unit	RS total
1	MÊS	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO PARA ASSISTIR E ORIENTAR NORMATIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OTIMIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS, INCLUSIVE MEDIANTE VISITA IN LOCO QUANDO AGENDADO, E QUE ENVOLVE A ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO, COM ORIENTAÇÕES EM ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE SOLUÇÕES DE FUNÇÕES EXERCIDAS POR SERVIDORES QUE ENVOLVA O BOM ANDAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO	12	33.588,00	402.960,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 402.960,00 (Quatrocentos e dois mil novecentos e sessenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Prestar os serviços no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no Termo de Referência.

9.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.3. Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Angélica - MS, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei n. 14.133/2021;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Angélica-MS;

9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

9.1.8. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.1.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Angélica

Unidade: 08 – Secretária Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Angélica para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANGÉLICA-MS, 13 de Fevereiro de 2025.


Edison Cassnel Ferreira
Prefeito Municipal


Evandro Candido Javeira
Representante da Contratada

Testemunhas:

ASS: Carla Muchon
NOME: Carla Muchon
RG: 13.316.86

ASS: [Handwritten Signature]
NOME: Tatiana A. C. Holanda
RG: 060.395.524-03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 061

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0695/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONJUNTO E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAMITAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA NAS QUAIS O EXECUTIVO MUNICIPAL SEJA PARTE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST E STF); E COM ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OS QUAIS TRATEM DE TEMAS COMPLEXOS QUE FUJAM DA ALÇADA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ALÉM DE PRESTAR SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS E À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, sediada à Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Governadoria Municipal, o Sr. **WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 009/2025/PML, portador da Carteira de Identidade nº 854379, CPF nº 782.685.401-68, residente e domiciliado(a) na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, bairro Santo Antônio, em Ladário – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, Bairro Ipiranga, Campo Grande/MS, CEP: 79.080-190, representada neste ato pelo Dr. **IGOR DE MELO SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob n. 19.143, portador do RG n. 1.209.265 SSP/MS e do CPF/MF nº 030.036.861-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram e ajustam o presente contrato administrativo nº 39/2025, formalizado por meio de inexigibilidade de licitação nº 11/2025, processo administrativo nº 0695/2025, nos termos que seguem.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONJUNTO E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO PATROCÍNIO DE**



CAUSAS JUDICIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAMITAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA NAS QUAIS O EXECUTIVO MUNICIPAL SEJA PARTE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST E STF); E COM ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OS QUAIS TRATEM DE TEMAS COMPLEXOS QUE FUJAM DA ALÇADA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ALÉM DE PRESTAR SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS E À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 — A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação direta;
- b) Providenciar o pagamento à Contratada, à vista da comprovação da realização dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente;
- c) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes;
- d) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados;
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- g) A contratante se reserva ao direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 — A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços referentes ao objeto em consonância com o Termo de Referência, proposta ofertada e estudos técnicos preliminares da presente contratação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato;
- c) Notificar a contratante, por escrito, sobre as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- d) Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;



- e) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- g) Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário e outras despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- h) Assumir, com exclusividade, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros. Ainda declarando o seguinte:
- I. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme disposto na Lei nº 14.133/21;
 - II. Caso empregue, menor de quatorze anos, na condição de menor aprendiz, estar dentro das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao caso.
- i) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a execução do objeto deste instrumento;
- j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- l) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

4.1 — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais), após a execução comprovada dos serviços contratados e a emissão da nota fiscal correspondente.

4.2 — Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido no subitem 4.1 desta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

4.3 — O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela contratada e de sua titularidade ou mediante transferência bancária, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação



da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, obedecendo ainda às condições previstas no Art. 141 e sucessivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – Na nota fiscal deverá constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, deverá ser atestada em seu verso pelo responsável pelo recebimento, consignado ainda nela, o valor total e a quantidade, além das demais exigências legais.

4.5 – Ocorrendo erro na nota fiscal, esta deverá ser devolvida e o pagamento será susgado para que a contratada tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida nota fiscal.

4.6 – Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.7 – Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

4.8 - As despesas decorrentes dos serviços da presente contratação correrão à conta da Governadoria Municipal, a qual as despesas orçamentárias constarão na respectiva nota de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

2004 – Manutenção da Advocacia Geral do Município

Dotação: 634

Natureza da despesa: 02.002-02.062.0200.2004-3.3.90.35.00.00

FR: 1501

Descrição: Serviços de Consultoria

4.9 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato. Após 12 (doze) meses admite-se o reajuste pelo índice IPCA-IBGE.

4.10 – Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não



trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º Fica vedada à Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.11 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 — O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura do contrato administrativo ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1 – A extinção do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

§1º. Na hipótese do inciso I, do subitem 6.1, é necessária a autorização expressa (por escrito) e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no presente processo administrativo, conforme os termos do Art. 138, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

§2º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I e II do subitem 6.2 deste contrato observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de



empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado há 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverá ser incluído o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

7.4 Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

7.5. A rescisão contratual administrativa unilateral ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia à contratada, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

7.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

7.8. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo



de **15 (quinze) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

7.10. Na aplicação das penalidades previstas, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

7.11. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Governadoria Municipal alicerçado em parecer da Procuradoria Geral do Município, assegurada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo ou por Apostila, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PNCP

9.1 — Este contrato deverá ser publicado na imprensa Oficial e com divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) úteis, contados da sua assinatura, conforme o Art. 94 e correlatos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através do servidor designado, João Carlos de Barros Ribeiro Dantas – matrícula n. 2374, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO

11.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 — Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ladário/MS, 18 de março de 2025.

WAGNER ROSENBERG FARIAS
GOVERNADORIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

**IGOR DE
MELO SOUSA**

Assinado de forma digital
por IGOR DE MELO SOUSA
Dados: 2025.03.18 12:20:37
-04'00'

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
IGOR DE MELO SOUSA
CNPJ/MF sob nº 39.540.502/0001-40
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 070

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA QUE DIVERGE DAS ATRIBUIÇÕES COTIDIANAS DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 INCISO III, ALÍNEAS "B", "C", "E", E § 3º DA LEI N. 14.133/21 E O ART. 1º DA LEI 14.039/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E A EMPRESA LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1658852, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 030.115.891-60, residente e domiciliado a Rua Ivinhema, 941, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.421.031/0001-02, sediada na Rua: Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 33, Centro, na cidade de Sidrolândia/MS, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. **Luiz Claudio Neto Palermo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 17.139 e no CPF/MF sob nº 014.526.551-03, residente e domiciliado à Rua: Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 33, Centro, na cidade de Sidrolândia/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 071

1.1. A legislação aplicável a este Contrato é o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, bem como a Lei Federal nº 14.133/21, especificamente o art. 74, inciso III, alínea "b", "c", "e" e, ainda, a Lei Federal nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, com atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do Município com fundamento no artigo 74 inciso III, alíneas "b", "c", "e", e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020 de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

Levantamento e atuação em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial nos processos objeto de contratos públicos, auditorias e fiscalizações, denúncias, remessa e envio de documentos, certidões, com exceção de fundos municipais e balanços gerais;

- Suporte técnico em demandas complexas da Procuradoria Jurídica do Município, por meio de pareceres, sempre que solicitado;
- Assessoramento técnico às Secretárias Municipais sempre que solicitado;
- Assessoria e Consultoria técnica especializada para elaboração de instrumentos legislativos de alta complexidade, que se diferenciem da atuação comum da Procuradoria Jurídica;
- Elaboração de pareceres, notas técnicas e recomendações especializadas em Direito Público, Gestão Pública e Direito Administrativo.



- Representação do Município em perante os Tribunais Superiores (TJ/MS, STJ e STF) na confecção de recursos (razões e contrarrazões) em face de decisões judiciais sobre os temas afetos a Municipalidade, em especial questões que envolvam assuntos coletivos, difusos e área pública (administrativo, constitucional e municipal) que se diferenciem da complexidade cotidiana dos trabalhos da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços elencados, objeto deste Termo, por serem serviços intelectuais poderão ser confeccionados no escritório da contratada ou na sede da contratante.

4.2 O atendimento poderá ser pessoalmente na sede da contratada ou da contratante, por e-mail ou outro instrumento de comunicação, tais como, salas *online*, WhatsApp, Skype, telefone, entre outros.

4.3 Os trabalhos deverão estar alinhados com a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

4.4 A CONTRATADA deverá estudar previamente a legislação vigente no Município a fim de verificar possíveis lacunas, e adaptar e/ou implantar as alterações pertinentes com escopo de atender a nova legislação.

4.5 A CONTRATANTE indicará o gestor para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à CONTRATADA.

4.6 Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **073**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência era imprevisível até o momento da contratação, e se houver efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

8.2. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes:

a) Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 074

- b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- i) A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.
- j) Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato.
- b) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Prestar os serviços de forma presencial e/ou remota (e-mail ou telefone), para a Prefeitura Municipal de Glória de DouradosMS;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da lei 14.133/21



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 075

- i) Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- j) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- k) Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.
- n) Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- o) Apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado.

9.3. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

10.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **076**

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

10.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

10.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Salvo as hipóteses do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não será dado à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 077

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
995	NÚMERO DA FICHA

13.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glória de Dourados/MS, 31 de Janeiro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS:03011589160
Assinado de forma digital por JULIO CLEVERTON DOS SANTOS:03011589160
Dados: 2025.01.31 15:03:27 -03'00'

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO
Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO
Dados: 2025.01.31 12:28:54-03'00'

LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO
REPRESENTANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: Gabriel de Brito Campos Aragão

CPF: 074184240336

2- Nome: Jean Ivo da Silva

CPF: 730.310.971-49



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **078**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATADA: Luiz Claudio Neto Palermo - Sociedade Individual De Advocacia.

DO OBJETO: Contratação de Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, com atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do Município com fundamento no artigo 74 inciso III, alíneas "b", "c", "e", e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor deste contrato é de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
995	NÚMERO DA FICHA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Contrato Administrativo será de 31/01/2025 até 31/01/2026.

Glória de Dourados -MS, 31 de Janeiro de 2025.

Contratante: Osmar Perez – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Contratado: Nelson Zenteno de Oliveira – Representante da Empresa: Luiz Claudio Neto Palermo - Sociedade Individual De Advocacia.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Extrato do Contrato nº: 066/2024
Processo Administrativo nº: 073/2024
INEXIGIBILIDADE nº: 0012/24.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Lolli Ghetti Advocacia.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia administrativa e consultoria jurídica, perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Clara, conforme demanda dos órgãos da administração direta

Valor Total: 300.000,00 *trezentos mil reais*

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 13 de maio de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Vigência Inicial: 14/05/2024 **Vigência Final:** 13/05/2025

Assinantes:

Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal

Contratada: Lolli Ghetti Advocacia – Julianna Lolli Ghetti



JARAGUARI

PREFEITURA

e-transparência

[Início](#)
[Glossário](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[Contato](#)
[Sobre o Portal](#)
[Como Consultar](#)

>> Início >> Licitações >> Licitações por Modalidade >> Relação de Licitações



Detalhamento da Licitação

Nº Processo: 10 / 2025 Data do Processo: 14/03/2025
 Nº Licitação: 2 / 2025 Data de Homologação: 14/03/2025
 Data de Abertura: 13/02/2025
 Horário de Realização: 08:00
 Local de Realização:
 Modalidade: 1 - INEXIGIBILIDADE
 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAIS
 Fundamento Legal: ART 74, INC III E, LEI 14133/2
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LUCIVALDO DA SILVA ALTHOFF SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NA AREA DE DIREITO PUBLICO E ADMINISTRATIVO PARA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURIDICA A PREFEITURA MUNICIPAL D
 Fase: 15 - RATIFICAÇÃO

Exibir: **EXIBIR**

Itens da Licitação

Descrição	Quantidade	Unidade	CNPJ	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS	4700	LUCIVALDO DA SILVA ADVOCACIA	42.212.325/0001-64	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LUCIVALDO DA SILVA ALTHOFF SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NA AREA DE DIREITO PUBLICO E ADMINISTRATIVO PARA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURIDICA A PREFEITURA MUNICIPAL D	MESES	12.0000	318.000	
							Total Ge	
							valor total	318.000

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Lei nº 4320/64

Lei de Transparência (LC nº 129/03)

Portal de Transparência do Governo Federal

Transparência Brasil

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00)

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.706/2018

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
 Rua Gonçalves dos Santos, 402 - Jaraguari - MS, 79440-000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

081

PROPOSTA DE PREÇO



IGOR MELO

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS

Ao
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do Gabinete da Prefeita de Caarapó/MS.

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, com telefone e e-mail constantes no rodapé, vem apresentar proposta de preços para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, no valor mensal de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais), sendo prestados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses.

O preço acima se justifica, haja vista a complexidade dos serviços que serão prestados, bem como a relevância do ente público em questão, evidenciando o grande volume de trabalho, bem como o alto grau de responsabilidade das demandas que serão executadas.

O fato se mostra relevante, porquanto o volume de demanda de trabalho originária da Prefeitura Municipal, especialmente em se tratando de licitações, contratos e compras governamentais é substancial, sendo necessária a manutenção de equipe técnica com mais integrantes para que os serviços sejam prestados a contento.



IGOR MELO

Menciona-se, ainda que a distância entre a sede da empresa contratada com a sede do Poder Executivo de Caarapó/MS, onde as atividades serão realizadas *in loco* ao menos uma vez por mês, é superior e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros).

Nesse contexto, o distanciamento geográfico enseja o aumento de custos com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica que desenvolverá as atividades técnicas e o atendimento das demandas em favor do Município de Caarapó/MS.

Portanto, o preço proposto nesta oportunidade, qual seja de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais), está de acordo com os valores praticados pela empresa contratada em outras localidades, bem como de acordo com a média praticada por outras empresas em outras localidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

O valor acima atribuído é equivalente a 38 (trinta e oito) horas técnicas estimadas para execução dos serviços mensais, a qual é avaliada no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), conforme tabela de honorários advocatícios da OAB/MS, fixado pela Resolução n. 18/2023.

Para prestação dos serviços técnicos especializados constantes do termo de referência a empresa utilizará dos serviços do advogado **IGOR DE MELO SOUSA**, inscrito na OAB/MS sob o n. 19.143.

O advogado responsável pela prestação dos serviços possui experiência na área, atuando há mais de 10 anos na prestação de serviços técnicos especializados relacionados ao direito público, conforme comprovam os documentos, anexos.

Estando de acordo com os termos do termo de referência e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 30 (trinta) dias.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Campo Grande, MS, 15 de agosto de 2025.


Igor de Melo Sousa
OAB/MS 19.143



DOCUMENTO E HABILITAÇÃO

- Cartão CNPJ
- Contrato Social
- Documento de Identificação do representante legal
- Certidão União
- Certidão Estadual
- Certidão Municipal
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- Declaração do contratado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.540.502/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/2020
NOME EMPRESARIAL IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE TRATADA) *****			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA TERCIÁRIA 332-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
ENDEREÇO AV SENADOR FILINTO MULLER		NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
CEP 78.088-150	BARRIO (DISTRITO) VILA IPIRANGA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO COMPLETO		TELEFONE (57) 3242-1614	
INTE RESPONSÁVEL (CPF) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2020	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 16:10:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Contrato Social de Constituição de Sociedade Individual de Advocacia

“Igor de Melo Sousa Advocacia”

Igor de Melo Sousa, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n. 19.143 e no CPF sob o n. 030.036.861-51, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Igor de Melo Sousa Advocacia”, que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei n. 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação “IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, telefone celular (67) 99242-1614, telefone fixo (67) 3346-1967.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15 da Lei n. 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 03.10.2020.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 100 (cent) quotas, com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. § 1º - No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. § 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.



Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou

REPÚBLICA DEL PARAGUAY

1.209.265

29/05/2018

16/02/1992

Igor de Melo Sousa

Waldemar Serejo de Sousa
Luca Agrícola de Melo Sousa

C.N. 151.001 L.A. 355 F. 224
1ª Circuns. Campo Grande - MS

020.026.861-51

2ª Via

SECRETARÍA DE INTERIORES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E IDENTIDADE

PI02



Igor de Melo Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.540.502/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:32 do dia 28/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2026.

Código de controle da certidão: 60EA.3EE5.BCE4.C1D3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:741468/2025

CNPJ: 39.540.502/0001-40

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inacrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:03:46 horas do dia 15/08/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº571163/25-08

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 39.540.502/0001-40

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 14 de setembro de 2025

Campo Grande, 15 de agosto de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: AA0ED29F505D83EBA3291182F8223925

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.540.502/0001-40
Razão Social: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV SENADOR FILINTO MULLER 160 / VILA IPIRANGA / CAMPO GRANDE / MS / 79080-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080819015550284404

Informação obtida em 18/08/2025 16:05:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.540.502/0001-40

Certidão nº: 26195900/2025

Expedição: 12/05/2025, às 17:53:34

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9411279

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/08/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 39.540.502/0001-40.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao Interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 18 de agosto de 2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2025 12:04:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 39.540.502/0001-40

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **39.540.502/0001-40**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:05:19 do dia 02/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: W6GJ020925120519

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correçional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **39.540.502/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIN) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:06:24 do dia 02/09/2025 , com validade até o dia 02/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MiuUx5Nd9ptnNpN9Q4p

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IGOR MELO
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA)

A Empresa **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 39.540.502-0001-40, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Igor de Melo Sousa, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1209265 expedida pela SSP/MS e de CPF nº 030.036.861-51, **DECLARA**, para fins do disposto na inexigibilidade em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as



IGOR MELO

ADVOCACIA

despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

h) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (*somente para os casos de cooperativa*).

i) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (*somente para fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa*).

j) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

l) Cumprirá com o disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Dados do responsável pela assinatura do contrato:

- Nome: Igor de Melo Sousa;
- RG: 1209265 SSP/MS;
- CPF: 030.036.861-51;
- Nacionalidade: Brasileira;
- Estado Civil: Solteiro;
- Profissão: Advogado;
- Endereço: Rua Mariza Andrade Ribeiro, nº 44, Bairro, Rita Vieira;
- Cidade de Campo Grande/MS e CEP 79.080-190;
- Telefone: (67) 99242-1614;
- E-mail: igor@igormelo.adv.br;

Por ser verdade,

Firma-se a presente.

Campo Grande, MS, 27 de agosto de 2025

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: Igor de Melo Sousa

CPF nº 030.036.861-51



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0102

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Igor de Melo Sousa

CURRICULUM VITAE

RESUMO CURRICULAR

Igor de Melo Sousa, advogado graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –UFMS, pós-graduado em Direito Tributário e Direito Público com ênfase em licitações em contratos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI e pós-graduando em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Igor de Melo Sousa

OAB/MS: 19.143

Data de nascimento: 16/02/1992

Naturalidade: Campo Grande/MS

Filiação: Lúcia Augusta de Melo / Waldeck Serejo de Souza

Estado civil: Solteiro

Reside: Avenida Senador Filinto Müller, 160, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS

Fone: (67) 99242-1614/ (67) 3346-1967

E-mail: igor@igormelo.adv.br

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul –Fórum de Campo Grande:**

De julho de 2011 até julho de 2013. Estagiário no cartório da 17ª e 18ª Varas Cíveis Digitais de Competência Especial.

- **Ernesto Borges Advogados:**

De julho de 2013 até fevereiro de 2015. Estagiário atuante no contencioso cível Banco HSBC Bank Brasil S.A. em ações ativas e passivas. Responsável por impulsionamento e realizações de peças processuais.

- **Ernesto Borges Advogados:**

De março de 2015 até março de 2016. Advogado atuante no contencioso cível dos Banco HSBC Bank Brasil S.A., Banco CNH Industrial Capital S.A e Banco John Deere S.A. em ações passivas e ativas.

- **Passarelli Advocacia:**

De março de 2016 até maio de 2020. Advogado atuante no contencioso e consultivo nas áreas cível, eleitoral, administrativa e tributária de todas as demandas do escritório.

- **Igor Melo Advocacia:**

De maio de 2020 até a presente data. Sócio e fundador do escritório atuante no contencioso e consultivo nas áreas cível, eleitoral, administrativa e tributária.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO



19143

NOME
IGOR DE MELO SOUSA

FILIAÇÃO
WALDECK SEREJO DE SOUSA
LUCIA AUGUSTA DE MELO SOUSA

NATURALIDADE
CAMPO GRANDE-MS

DATA DE NASCIMENTO
16/02/1992

RG
001209265 - SSP/MS
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

CPF
030.036.861-51
VIA EXPEDIDO EM
01 07/04/2015

Mário Cesar Souza Rodrigues
JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE

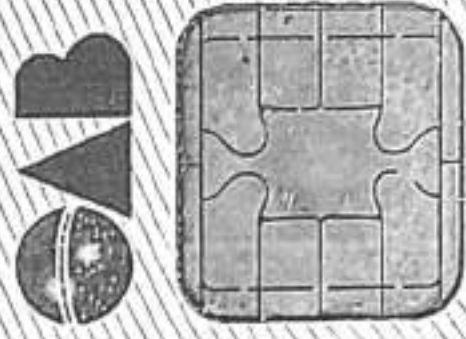


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12406959



ASSINATURA DO PORTADOR

Jagor de Melo Sousa



OBSERVAÇÕES

Empty rectangular box for observations.





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito em 13 de dezembro de 2014, confere o título de

Bacharel

Igor de Melo Sousa

Matrícula nº 001209265 SSP / MS, residente aos 16 de fevereiro de 1992, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Em Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015

Mônica

Coordenadora de Administração Acadêmica
Marta Rodrigues da Silva Moneira

Diplomado

[Assinatura]

Reitora
Célia Maria Silva Correa Oliveira



	<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>FACULDADE DE DIREITO FADIR</p>
<p>CURSO DE DIREITO – BACHARELADO</p> <p>Renovação: Portaria MEC nº 331, de 15-02-2002; D.O.U. nº 31, de 20-02-2002.</p> <p>Renovação de Reconhecimento: Portaria – SERES / MEC nº 29, de 26-3-2012, D.O.U. nº 61 de 28-3-2012.</p>	

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</p> <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>DIPLOMA</p>
<p>Registrado sob nº : 44632</p> <p>Folha nº : 32</p>	<p>Livro nº : 223-GRAD</p> <p>Processo nº : 23104-0006474/2014-14</p>
<p>de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).</p>	
<p>Campo Grande-MS, 13 de abril de 2015</p>	
<p></p> <p>Nilton Santos Mattos</p>	
<p>Chefe da Divisão de Registro de Diplomas - Portaria nº 396/2014.</p>	
<p></p> <p>João Ricardo Figueiras Tognini - Vice-Reitor</p> <p>Per delegação de competência - Portaria nº 998/2008.</p>	

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 1378, de 22 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2002.
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 27 de junho de 2017.
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 33, de 19 de Janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 15 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES

Área de Conhecimento: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

A

IGOR DE MELO SOUSA

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Mato Grosso do Sul,
Nascido(a) em 16 de Fevereiro de 1992, RG: 1209265/MS.

Venda Nova do Imigrante - ES, 14 de Maio de 2025.

Shella Valquíria Gomes Timóteo
Diretora Administrativa-Financeira

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Administrativa-Financeira Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 20 de Novembro de 2023 e concluída em 13 de Maio de 2025.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 103 Livro 241/2025

Folha 103 Data 14/05/2025

Helén Aparecida do Nascimento
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DE ACORDO COM O ESTATUTO DA OAB: UMA REFLEXÃO ACERCA DA SINGULARIDADE DO OBJETO.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10



<https://www.cnpj.com.br/consulta/cnpj-consulta-empresarial/193D0D3C-BDFB32D6-CF6768F0-59EF6E2D>

193D0D3C-BDFB32D6-CF6768F0-59EF6E2D

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES

DISCIPLINA	Nº	DOCENTE	CH
CONTRATOS E PARCERIAS ADMINISTRATIVAS	9,0	MSc. ANDRE MORAES DE NADAI	60
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	9,0	DSc. DEBORA MENDONÇA MONTEIRO MACHADO	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	8,0	MSc. SELVINO FACHINI	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
DIREITO DO CONSUMIDOR	8,0	MSc. THIARA DE ANGELI PORTO	60
DIREITO ADMINISTRATIVO	7,0	MSc. THIARA DE ANGELI PORTO	60
COMPLIANCE - LEGISLAÇÃO PÁTRIA	10,0	MSc. JORGE DA SILVA WAGNER	60
LICITAÇÕES PÚBLICAS	8,0	MSc. MARINA CARNEIRO MATOS SILLMANN	60
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	8,0	DSc. PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA	60
CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E CIDADANIA	8,0	MSc. MARINA CARNEIRO MATOS SILLMANN	60
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8,0	MSc. JOICE DOS SANTOS ALVES SILVA	60
CONTRATOS DE CONSUMO	9,0	MSc. ANDRE MORAES DE NADAI	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			750

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2376, de 22 de agosto DE 2003, publicada no D.O.U., 26 de agosto de 2003
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicada no B.O.E., 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 35, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U., 11 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

DIREITO TRIBUTÁRIO

Área de Conhecimento: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

A

IGOR DE MELO SOUSA

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Mato Grosso do Sul,
Nascido(a) em 16 de Fevereiro de 1992, RG: 1209265/MS.

Venda Nova do Imigrante - ES, 23 de Maio de 2025.

Sheila Valquíria Gomes Timóteo
Diretora Administrativa-Financeira

FAVIBNI





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO



Escola SENAI de Educação Online
Rua Correia de Andrade, 232 - Brás - São Paulo/SP
Autorizada pelo CO-28/23

CERTIFICADO

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O Departamento Regional do SENAI São Paulo certifica que **IGOR DE MELO SOUSA**, portador(a) do documento **RG 1209265**, concluiu com aproveitamento o curso acima identificado, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 39, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com duração de 4 horas, no período de 10/02/2025 a 19/02/2025.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FILHO
Diretor

Perfil Profissional / Conteúdo Programático

1. Contextualização da privacidade digital

- 1.1. Dados e informações
- 1.2. Dados pessoais e dados pessoais sensíveis
- 1.3. O valor de seus dados
- 1.4. Como os dados são coletados
- 1.5. Proteção da privacidade

2. Direitos assegurados aos titulares dos dados

- 2.1. Direitos do indivíduo
- 2.2. Confirmação da existência de tratamento de dados
- 2.3. Possibilidade de não autorizar o tratamento
- 2.4. Revogação do consentimento
- 2.5. Acesso aos dados
- 2.6. Correção de dados
- 2.7. Portabilidade de dados
- 2.8. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade
- 2.9. Eliminação dos dados pessoais tratados
- 2.10. Compartilhamento de dados
- 2.11. Violação de direitos
- 2.12. Proteção de dados de crianças e adolescentes
- 2.13. Infração aos direitos garantidos pela LGPD

3. Deveres e responsabilidades das empresas

- 3.1. Deveres das empresas perante os direitos dos titulares dos dados
- 3.2. Finalidade
- 3.3. Adequação
- 3.4. Necessidade
- 3.5. Livre acesso
- 3.6. Qualidade dos dados
- 3.7. Transparência
- 3.8. Segurança
- 3.9. Prevenção
- 3.10. Não discriminação
- 3.11. Responsabilização e prestação de contas

4. Governança para privacidade de dados

- 4.1. Governança de dados
- 4.2. Agentes de tratamento de dados (controlador e operador)
- 4.3. Encarregado
- 4.4. Segurança da Informação
 - 4.4.1. Política de segurança da informação
 - 4.4.2. Classificação da informação (confidencial, interna, pública e pessoal)
- 4.5. Gerenciamento de riscos
- 4.6. Boas práticas de governança de dados
- 4.7. Cultura de privacidade dos dados

5. Sanções e Responsabilidade civil

- 5.1. Vazamento de dados
- 5.2. Sanções administrativas
- 5.3. Responsabilidade e ressarcimento de danos





ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

IGOR DE MELO SOUSA

*concluiu o curso **Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (Turma FEV/2025)**, com carga-horária de 15 horas, início em 10/02/2025, término em 19/02/2025 e nota final 70.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome

IGOR DE MELO SOUSA

Curso

Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados

Disponibilidade

10/02/2025 a 12/03/2025

Carga Horária:

15 horas

Nota Final

70

Conteúdo

Módulo 1: Conceitos Básicos da LGPD, Objetivos da Lei, Finalidades e exceções

Módulo 2: Processo de tratamento de dados, Situações previstas na lei, Dados pessoais sensíveis, Base de consentimento e transferência de dados

Módulo 3: Segurança no tratamento de dados, Privacidade dos dados, Segurança da Informação, LGPD e personalidade, LGPD e administração

Módulo 4: Organização da empresa - Steps: Implementação da LGPD - Situações LGPD

Certificado registrado na Escola Virtual Gov - FGV via o código: **b39Z16004184kK9r**

Este certificado foi gerado em 10/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.enap.gov.br/pt-br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enapEscola Nacional de
Administração Pública



ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

IGOR DE MELO SOUSA

*concluiu o curso **LGPD: Como coordenar a atuação do município para a governança de dados aplicada (Turma FEV/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 18/02/2025, término em 19/02/2025 e nota final 91.5.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: IGOR DE MELO SOUSA	Curso: LGP0: Como coordenar a atuação do município para a governança de dados aplicada	
Disponibilidade: 18/02/2025 a 20/03/2025	Carga Horária: 10 horas	Nota Final: 91.5

Conteúdo

- Módulo 1: Noções Elementares de Proteção de Dados
- Módulo 2: O Município como agente de tratamento de dados pessoais
- Módulo 3: Governança de dados aplicadas



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV G sob o código: **55VJ16108856UcFg**

Este certificado foi gerado em 20/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP Escola Nacional de
Administração Pública





ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

IGOR DE MELO SOUSA

*concluiu o curso **Atuação do Encarregado na LGPD: A Função de Orientar** (Turma FEV/2025), com carga-horária de 15 horas, início em 18/02/2025, término em 19/02/2025 e nota final 92.5.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: IGOR DE MELO SOUSA	Curso: Atuação do Encarregado na LGPD: A Função de Orientar	Nota Final: 92,5
Disponibilidade: 18/02/2025 a 10/03/2025	Carga Horária: 15 horas	

Conteúdo

Módulo 1 - O Papel Estratégico do Encarregado e Proteção de Privacidade;
Módulo 2 - Orientação sobre Direitos de Privacidade;
Módulo 3 - Orientação e Atuação Técnica de Informação;
Módulo 4 - Orientação e Atuação Técnica de Prevenção.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: **NZC2161088519rx1**

Este certificado foi gerado em 20/02/2025.


O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda ou caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP Escola Nacional de
Administração Pública



Certificado de Conclusão

 Fênix Educação

 Escola Aberta
do Terceiro Setor

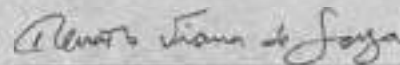
A ESCOLA ABERTA DO TERCEIRO SETOR CERTIFICA QUE

Igor de Melo Sousa

Concluiu o curso **A Importância da LGPD para as OSCs** com carga horária de 2.0 horas.

Data de Emissão 18/02/2025

Carga Horária 2,0 horas



Renato Viana de Souza
Diretor



EMENTA

Videodata especial com Jérémie Dron, Gestor de Projetos, Cientista de Dados, pesquisador e consultor em Terceiro Setor. A partir de suas pesquisas sobre a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados no Terceiro Setor ele conversa sobre questões práticas da adequação à proteção de dados nas OSCs, como as organizações devem gerenciar contratos a partir da LGPD, o tratamento de dados e o impacto na captação de recursos.



ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

IGOR DE MELO SOUSA

*concluiu o curso **Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados
Pessoais (Turma FEV/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em
10/02/2025, término em 18/02/2025 e nota final 88.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
IGOR DE MELO SOUSA

Curso:
Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais

Disponibilidade:
10/02/2025 a 12/03/2025

Carga Horária:
10 horas

Nota Final:
88

Conteúdo

1. Introdução e Contexto
2. O que é Proteção de Dados Pessoais
3. Fundamentos Legais e Princípios Norteadores
4. Direitos do Titular
5. Tipos de Tratamento de Dados
6. Políticas de Tratamento e Exceções
7. Transferência Internacional
8. Segurança de Dados e Anonimidade
9. Responsabilidade e Proxies (ações)
10. Atribuições e Composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
11. Resoluções do Anon (23.709/20)



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **bhhy16003652pYNR**

este certificado foi gerado em 10/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso deseje, informando o código acima na opção validação de Documentos no endereço <http://www.enap.gov.br/validar>

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

IGOR DE MELO SOUSA

*concluiu o curso **Como implementar a LGPD: bases, mecanismos e processos (Turma FEV/2025)**, com carga-horária de 25 horas, início em 10/02/2025, término em 18/02/2025 e nota final 74.06.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
IGOR DE MELO SOUSA

Curso:
Como implementar a LGPD: bases, mecanismos e processos

Disponibilidade:
10/02/2025 a 12/03/2025

Carga Horária:
25 horas

Nota Final:
74,06

Conteúdo

Módulo 1: Noções para aplicação de LGPD;
Módulo 2: Mecanismos para implementação da LGPD;
Módulo 3: Implementando a LGPD;
Módulo 4: Ativações e Penalidades



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **q0kh16004211MsAT**

Este certificado foi gerado em 10/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso deseje, informando

o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0126

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Domingos da Silva, n. 44, na cidade de Douradina/MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.933.705/0001-61, representada por seu Presidente Kaique Freire Reis, atesta, para os devidos fins e efeitos legais, que **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, prestou serviços de "*assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para a prestação de serviços técnicos no patrocínio de causas administrativas, judiciais de segunda instância nas quais o Legislativo Municipal seja parte junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), bem como atuação em procedimentos de qualquer natureza em tramitação junto ao Ministério Público Estadual, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Douradina/MS e à Procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Douradina/MS*", decorrentes do processo administrativo n. 003/2024, inexigibilidade n. 02/2024, contrato n. 02/2023.

Informo, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para a Câmara Municipal, restando-nos tão somente observações positivas sobre a sua atuação.

Douradina, MS, 31 de dezembro de 2024.

Documentos assinados digitalmente
KAIQUE FREIRE REIS
CPF: 29.112.2025 (2.25.94-098)
verificar em <https://sistemas.trepa.br>

KAIQUE FREIRE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Douradina/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.469.471/0001-10, com sede na Rua Athayde Nogueira, n. 1.207, bairro Centro, na cidade de Rio Brilhante/MS, representada por seu Presidente Paulo César Alves, atesta, para os devidos fins e efeitos legais, que **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, prestou serviços de *"assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para a prestação de serviços técnicos no patrocínio de causas administrativas, judiciais de segunda instância nas quais o Legislativo Municipal seja parte junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), bem como atuação em procedimentos de qualquer natureza em tramitação junto ao Ministério Público Estadual, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS"*, decorrentes do processo administrativo n. 07/2023, inexigibilidade n. 02/2023, contrato n. 03/2023.

Informo, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para a Câmara Municipal, restando-nos tão somente observações positivas sobre a sua atuação.

Rio Brilhante, MS, 31 de dezembro de 2024.



PAULO CESAR ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS


SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ 10.850.226/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada no CNPJ sob o n. 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará, n. 381, bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, representada pelo Dr. **RAPHAEL SUZINI DE PAULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 1147455 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 967.567.051-72, residente e domiciliado no Município de Campo Grande/MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o Dr. **IGOR DE MELO SOUSA**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MS sob o n. 19.143, com endereço profissional na Rua Antônio Maria Coelho, n. 4.982, bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, e-mail igor@igormelo.adv.br, telefone (67) 99242-1614, prestou serviços técnicos especializados relacionados ao direito tributário e ao incremento de receita decorrentes do recolhimento de tributos dos Municípios de Caarapó/MS e Inocência/MS, *"desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para os Municípios, restando nos tão somente observações positivas sobre a sua atuação"*

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.


Suzini de Paula, Soc. Ind. de Adv.
Rep.: Raphael Suzini de Paula
OAB/MS 11.841
CPF 967.567.051-72

***SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35***

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada no CNPJ sob o n. 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará, n. 381, bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, representada pelo **Dr. RAPHAEL SUZINI DE PAULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 1147455 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 967.567.051-72, residente e domiciliado no Município de Campo Grande/MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, e **em especial** para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **Dr. IGOR DE MELO SOUSA**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MS sob o n. 19.143, e-mail igor@igormelo.adv.br, telefone (67) 99242-1614, prestou serviços técnicos especializados relacionados ao direito público e ao Controle Interno das Câmaras Municipais de Rio Brillhante/MS e Maracaju/MS, **desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para as Câmaras Municipais, restando-nos tão somente observações positivas sobre a sua atuação.**

Campo Grande/MS, 1º de agosto de 2025.

RAPHAEL SUZINI DE PAULA:96756705172

Suzini de Paula, Soc Ind de Adv

Rep.: Raphael Suzini de Paula

OAB/MS 11.841

CPF 967.567.051-72



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **0131**

CONTRATAÇÃO DA ENPRESA IGOR DE MELO POR OUTROS ORGÃOS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE -
MS E A EMPRESA IGOR DE MELO
SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.471/0001-10, localizada na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brillante/MS, representada neste ato, por seu Presidente, José Maria Caetano de Sousa (Nô), empresário, inscrito no CPF nº 063.294.428-51, carteira de identidade nº 17616682-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Avenida Lourival Barbosa, nº 2887, bairro Morada do Sol, Rio Brillante - MS, CEP: 79.130-000, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller n. 160, bairro Ipiranga, Município de Campo Grande - MS, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **IGOR DE MELO SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1209265 - SSP/MS, CPF nº 030.036.861-51, residente e domiciliado na Rua Mariza Andrade Ribeiro, n. 44, bairro Rita Vieira, CEP 79.052-240, Município Campo Grande - MS, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 003/2025**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto nos artigos 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e demais

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e tendo como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para atuação junto aos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como assessoramento jurídico e consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS em demandas de alta complexidade, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução será acompanhada nos termos dos arts. 140 e 171 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR

O valor global anual do contrato é R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), sendo R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), mensais, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA -DA DESPESA

A despesa do contrato neste exercício correrá à seguinte dotação orçamentária:

- 01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante
- 01.001.01 – Legislativa
- 01.001.01.031 – Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0101 – Execução das Ações Legislativas
- 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA -DO PAGAMENTO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo emitido pelo Contratado em correspondência ao objeto executado, juntamente com os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública. O pagamento será efetuado entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, na forma e nos termos deste contrato, sendo cabível reajuste de valores, conforme previsão dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo como base o IPCA-E.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Diretoria, Servidores e comissão de contratação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATADO:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

9.1.1. Executar os serviços constantes no Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9.1.2 Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do Legislativo Municipal como no escritório da Contratada.

9.1.3. Refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

9.1.4. Obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.1.5. O contratado deverá prestar os serviços, de assessoria ao menos 1 (uma) vez ao mês na sede administrativa da Câmara Municipal de Rio Brillante - MS, com endereço ao rodapé, e o de consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails.

9.1.6. Na hipótese da necessidade de mais de uma visita mensal, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer custo adicional, desde que não ultrapasse 02 (duas) visitas. Caso ocorra, a despesa com deslocamento, hospedagem e alimentação correrá pela Câmara Municipal de Rio Brillante - MS.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários ao Contratado para elaboração dos serviços, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e elaboração dos serviços solicitados.

9.2.2 Definir, de comum acordo com ao Contratado, o cronograma de execução dos serviços.

9.2.3. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização.

9.2.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades, encaminhando ao Contratado, informações a respeito de possíveis

Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

falhas, visando à adoção de medidas corretivas.

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9.2.6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; e

9.2.7. Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, na condição de de contratante, as licitantes, conforme a infração, a Câmara poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

10.3. Advertência.

10.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Rio Brillante - MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.8. O contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causado a contratante.

10.10. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

10.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

O foro contratado será o da Comarca de Rio Brillante - MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brillante - MS, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA CAETANDO DE SOUSA (NÓ)

Presidente da Câmara Municipal

Igor de Melo Sousa
IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Igor de Melo Sousa

Testemunhas:

Nome: *Aracelia C. Seratti Alvares*

C.P.F.: *867.223.281-04*

R.G.: *948076 SSP/MS*

Nome: *Dorival Jantun Nioyau*

C.P.F.: *036.072.554-94*

R.G.: *001.690.305 357/MS*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **0138**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE N. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU E A EMPRESA IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM DECORRÊNCIA ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA (PARTES)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Marcondes, nº 201, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.15.469.117/0001-96, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Rener Barbosa Pache, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001009685 SSP/MS e CPF n.º 720.851.501-06, residente e domiciliado na Rua DO Galo, nº 80, Vila do Ovidio em Maracaju-MS, doravante, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller n. 160, bairro Ipiranga, Município de Campo Grande - MS neste ato representada por seu proprietário, o Senhor IGOR DE MELO SOUSA brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1209265 - SSP/ MS, CPF nº 030.036.861-51, residente e domiciliado na Rua Mariza Andrade Rêbeiro, n. 44, bairro Rita Vieira, CEP 79.052-240, Município Campo Grande – MS, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA (FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO)

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 011/2025, gerado pela Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto nos artigos 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e tendo como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para a prestação de serviços técnicos no



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0139

patrocínio de causas administrativas, judiciais de segunda instância nas quais o Legislativo Municipal seja parte junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), bem como atuação em procedimentos de qualquer natureza em tramitação junto ao Ministério Público Estadual, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maracaju/MS e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracaju/MS.

CLAUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

A execução será acompanhada nos termos dos arts. 140 e 171 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR)

O valor global anual do contrato é de R\$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais) mensais, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá à seguinte dotação orçamentária:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
1.31.101 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLAUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo emitido pelo Contratado em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública. O pagamento será efetuado entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do Contratado.

CLAUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **0140**

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, na forma e nos termos deste contrato, sendo cabível reajuste de valores, conforme previsão dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo como base o IPCA-E.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Diretoria, Servidores e comissão de licitação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

9.1. DO CONTRATADO:

9.1.1 Executar os serviços constantes no Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9.1.2 Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do Legislativo Municipal como no escritório da Contratada.

9.1.3. Refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

9.1.4 Obngado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.1.5 O contratado deverá prestar os serviços, de assessoria ao menos 1 (uma) vez ao mês na sede administrativa da Câmara Municipal de Maracaju, com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

endereço ao rodapé, e o de consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails.

9.1.6. Na hipótese da necessidade de mais de uma visita mensal, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer custo adicional, desde que não ultrapasse 02 (duas) visitas. Caso ocorra, a despesa com deslocamento, hospedagem e alimentação correrá pela Câmara Municipal de Maracaju/MS.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários ao Contratado para elaboração dos serviços, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e elaboração dos serviços solicitados.

9.2.2 Definir, de comum acordo com o Contratado, o cronograma de execução dos serviços.

9.2.3. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização.

9.2.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades, encaminhando ao Contratado, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas.

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9.2.6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; e

9.2.7. Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, na condição de de contratante, as licitantes, conforme a infração, a Câmara poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0142

10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

10.3. Advertência.

10.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Maracaju - MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.8. O contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causado a contratante.

10.10. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

10.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)

O foro contratado será o da Comarca de Maracaju/MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0143

teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracaju/MS, 25 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENER BARBOSA PACHE
Data: 25/02/2025 15:05:31 -0300
Verifique em <https://validar.digite.br>

RENER BARBOSA PACHE
Presidente da Câmara Municipal
P/ Contratante

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor de Melo Sousa
P/ Contratada

Testemunhas:

Nome: LIALACIS FABIANO
C.P.F.: SANTOS
R.G.: RATIER.02932945181
Assinado de forma digital por
LIALACIS FABIANO SANTOS
RATIER.02932945181
Dados: 2025.02.25 14:14:35
-0400

Nome: VANDERLEI LUIS
C.P.F.: PEROSA:501211
R.G.: 46120
Assinado de forma digital
por VANDERLEI LUIS
PEROSA:50121146120
Dados: 2025.02.25
14:14:19 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0144

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E A EMPRESA IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Água Clara/MS, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, com sede administrativa na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Água Clara/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Elizeu Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40, sediada na Avenida Senador Filinto Muller, 160, Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Igor de Melo Sousa, sócio administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo nº 28/2024 da Câmara Municipal de Água Clara/MS e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA AUTORIZAÇÃO:

O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 002/2025, originado pela Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que, junto ao Termo de Referência, Edital, a Proposta da CONTRATADA e demais anexos, vinculam-se a esta contratação, independentemente de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atuação junto aos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como assessoramento jurídico e consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Clara/MS e Procuradoria Jurídica da Câmara em demandas e emissão de pareceres de alta complexidade, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Água Clara/MS, abaixo discriminadas:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atuação junto aos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como assessoramento jurídico e consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Clara/MS e Procuradoria Jurídica da Câmara em demandas e emissão de pareceres de alta complexidade	mês	12	13.110,00	157.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e a execução seguirá os seguintes termos:

2.2. Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete da Presidência, incluindo defesa em causas administrativas, judiciais de segunda instância nas quais o Legislativo Municipal seja parte junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), bem como atuação em procedimentos de qualquer natureza em tramitação junto ao Ministério Público Estadual, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Clara/MS e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

2.3. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou Instituição junto ao Legislativo Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11.

2.4. Assessoria Jurídica na elaboração ou revisão de minutas de atos administrativos, tais como regulamentos que tenham matérias complexas de direito público, projetos de lei que envolvam matérias de maior complexidade em direito público, regimentos que detenham maior complexidade e outros de competência do Poder Legislativo.

2.5. Consultoria jurídica na área de direito público, especialmente no tocante ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

2.6. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.

2.7. Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo elaboração de minutas de projetos de leis e resoluções que envolvam matérias de maior complexidade, regimentos, instruções normativas, mensagens de veto, parecer de comissões permanentes e especiais e outros normativos que envolvam matérias de direito público com maior complexidade.

2.8. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal de Água Clara/MS decorrentes de dúvidas suscitadas em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

0147

face de fatos supervenientes. defendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados, ou por orientações técnicas escritas.

2.9. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefonia móvel (ligação e mensagem), das 7h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta feira, e o uso da tecnologia de informação (Whatsapp, e-mail, entre outros).

2.10. Contencioso: O contratado deverá ainda, quando solicitado pela Câmara Municipal de Água Clara/MS e com anuência da procuradoria, dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Legislativo Municipal, conforme serviços abaixo:

2.10.1 Patrocínio dos interesses da Câmara Municipal de Água Clara/MS em processos judiciais de maiores complexidades em que este for parte [assistente ou terceiro interessado] em trâmite junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querele nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse da Câmara Municipal de Água Clara/MS, notadamente:

2.10.1.1. Defesa em segunda instância em tribunais superiores de ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

2.10.1.2. Defesa em segunda instância em tribunais superiores de ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

2.10.1.3. Defesa em segunda instância em tribunais superiores em ações populares propostas por qualquer cidadão contra ato da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

2.10.1.4. Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal.

2.10.2. Patrocínio dos Interesses da Câmara Municipal de Água Clara/MS através da apresentação de recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0148

adequados para tanto, em processos administrativos e judiciais.

2.10.3. Em regra, todas as atividades de advocacia previstas nestes itens supra, se limitarão às questões que fujam da área de conhecimento e/ou atuação das atividades cotidianas da Procuradoria Jurídica da Câmara, ou de empresa contratada para tal finalidade. Ou seja, as atividades acima elencadas serão executadas sem invadir a seara de competência dos servidores da Câmara, mas, ao contrário, servirão como ferramenta de auxílio para o desenvolvimento de suas atribuições, em especial, da Procuradoria Jurídica da Câmara.

2.11. A partir da assinatura do contrato os serviços já devem ser disponibilizados.

2.12. Local de entrega/execução e horário de atendimento: os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Água Clara/MS, por intermédio de visitas *in loco* mensais ou mediante solicitação, bem como *home office*, *salas online*, via *Whatsapp*, e outras plataformas de comunicação, promovendo reuniões a fim de avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos, proceder às orientações pertinentes à adequação dos apontamentos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura presente neste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

0149

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pelos servidores Henrique Ayres de Freitas e Sara Inacio da Silva Lescano designados pela Administração, em Portaria a ser publicada.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais), resultando em parcelas mensais de R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão depositados em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório mensal dos serviços prestados e da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores da Administração.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da CONTRATADA, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório respectivo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela CONTRATADA que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0150

na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: 02.002.01

Dotação: 3.3.90.35

Elemento de despesa: 031.0014.2108

Projeto/Atividade: Serviços de consultoria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPO-MS

0151

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante o prazo de 1 (um) ano, contado da data da respectiva assinatura.

7.2. Após o período inicial de um ano, mesmo que o contrato compreenda um período maior, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0152

para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021,

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

0153

obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A CONTRATANTE a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. Compensatória de 15% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

0155

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V - Multa por extinção contratual:

1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, a CONTRATANTE aplicará multa de 15% sobre o valor remanescente

2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0156

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0157

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. Ao termo de extinção, deverá ser anexado, sempre que possível:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0158

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

11.4.3. Indenizações e multas se houver.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, divulgar o presente Instrumento no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

0159

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0160

identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA está exposta.

15.3.1. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias, se necessário, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

caráter permanente para exibição a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0162

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Água Clara/MS, 31 de março de 2025.

PRESIDENTE VEREADOR ELIZEU PEREIRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS - CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR DE MELO SOUSA
Data: 11/03/2025 12:01:54 (GMT)
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL IGOR DE MELO SOUSA

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

Testemunhas:

1.

2.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0164

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0695/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONJUNTO E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAMITAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA NAS QUAIS O EXECUTIVO MUNICIPAL SEJA PARTE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST E STF); E COM ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OS QUAIS TRATEM DE TEMAS COMPLEXOS QUE FUJAM DA ALÇADA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ALÉM DE PRESTAR SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS E À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, sediada à Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Governadoria Municipal, o Sr. **WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 009/2025/PML, portador da Carteira de Identidade nº 854379, CPF n. 782.685.401-68, residente e domiciliado(a) na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, bairro Santo Antônio, em Ladário – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.540.502/0001-40, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n. 160, Bairro Ipiranga, Campo Grande/MS, CEP: 79.080-190, representada neste ato pelo Dr. **IGOR DE MELO SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob n. 19.143, portador do RG n. 1.209.265 SSP/MS e do CPF/MF nº 030.036.861-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram e ajustam o presente contrato administrativo nº 39/2025, formalizado por meio de inexigibilidade de licitação nº 11/2025, processo administrativo nº 0695/2025, nos termos que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONJUNTO E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO PATROCÍNIO DE**



CAUSAS JUDICIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAMITAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA NAS QUAIS O EXECUTIVO MUNICIPAL SEJA PARTE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST E STF); E COM ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OS QUAIS TRATEM DE TEMAS COMPLEXOS QUE FUJAM DA ALÇADA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ALÉM DE PRESTAR SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS E À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 — A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação direta;
- b) Providenciar o pagamento à Contratada, à vista da comprovação da realização dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente;
- c) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes;
- d) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados;
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- g) A contratante se reserva ao direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 — A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços referentes ao objeto em consonância com o Termo de Referência, proposta ofertada e estudos técnicos preliminares da presente contratação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato;
- c) Notificar a contratante, por escrito, sobre as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- d) Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;



e) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;

f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação;

g) Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário e outras despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato;

h) Assumir, com exclusividade, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros. Ainda declarando o seguinte:

I. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

II. Caso empregue, menor de quatorze anos, na condição de menor aprendiz, estar dentro das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao caso.

i) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a execução do objeto deste instrumento;

j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

l) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

4.1 — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais), após a execução comprovada dos serviços contratados e a emissão da nota fiscal correspondente.

4.2 — Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido no subitem 4.1 desta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

4.3 — O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela contratada e de sua titularidade ou mediante transferência bancária, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação



da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, obedecendo ainda às condições previstas no Art. 141 e sucessivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – Na nota fiscal deverá constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, deverá ser atestada em seu verso pelo responsável pelo recebimento, consignado ainda nela, o valor total e a quantidade, além das demais exigências legais.

4.5 – Ocorrendo erro na nota fiscal, esta deverá ser devolvida e o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida nota fiscal.

4.6 – Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.7 – Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

4.8 - As despesas decorrentes dos serviços da presente contratação correrão à conta da Governadoria Municipal, a qual as despesas orçamentárias constarão na respectiva nota de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

2004 – Manutenção da Advocacia Geral do Município

Dotação: 634

Natureza da despesa: 02.002-02.062.0200.2004-3.3.90.35.00.00

FR: 1501

Descrição: Serviços de Consultoria

4.9 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato. Após 12 (doze) meses admite-se o reajuste pelo índice IPCA-IBGE.

4.10 – Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não



trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º Fica vedada à Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.11 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 — O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura do contrato administrativo ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1 – A extinção do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

§1º. Na hipótese do inciso I, do subitem 6.1, é necessária a autorização expressa (por escrito) e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no presente processo administrativo, conforme os termos do Art. 138, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

§2º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I e II do subitem 6.2 deste contrato observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de



empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado há 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverá ser incluído o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

7.4 Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos

7.5. A rescisão contratual administrativa unilateral ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia à contratada, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

7.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

7.8. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada por escrito e no prazo máximo



de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

7.10. Na aplicação das penalidades previstas, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

7.11. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Governadoria Municipal alicerçado em parecer da Procuradoria Geral do Município, assegurada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo ou por Apostila, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PNCP

9.1 — Este contrato deverá ser publicado na imprensa Oficial e com divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) úteis, contados da sua assinatura, conforme o Art. 94 e correlatos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através do servidor designado, João Carlos de Barros Ribeiro Dantas – matrícula n. 2374, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO

11.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 — Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ladário/MS, 18 de março de 2025.

WAGNER ROSENBERG FARIAS
GOVERNADORIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

**IGOR DE
MELO SOUSA**

Assinado de forma digital
por IGOR DE MELO SOUSA
Dados: 2025.03.18 12:20:37
-04'00"

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
IGOR DE MELO SOUSA
CNPJ/MF sob nº 39.540.502/0001-40
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **0173**

RELAÇÃO DOS VENCEDORES


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500

Endereço: Presidente Vargas, 465 - Centro

CEP: 79940-000 - Caarapó

Inexigibilidade de licitação

13/2025

Nº Processo: 129/2025

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS

RELAÇÃO DE VENCEDORES**Participante: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Cnpj/Cpf: 39.540.502/0001-40

Insc. Estadual:

Endereço: SENADOR FILINTO MULLER, 160 - PROXIMO VILA

Município: Campo Grande-MS

Telefone: 8792421614 e-mail:

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES, QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DOS CARGOS MUNICIPAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 INCISO III, ALÍNEAS "C", "E", "F", E § 3º DA LEI N. 14.133/21 E O ART. 1º DA LEI 14.039/2020.		MESES	12,000	R\$21.660,00	R\$ 259.920,00

Total do Participante: R\$ 259.920,00

Total Geral: R\$ 259.920,00



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0175

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Sabe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso VI, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de inexigibilidade de licitação – necessita ser instruído com a *razão da escolha do contratado*.

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública deverá indicar quais foram os fatores que embasaram a escolha do fornecedor.

No presente caso, o fornecedor a ser contratado é a empresa Igor de Melo Sousa Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40.

A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação. Sobre tal assunto, o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta de assessorias ou consultorias técnicas para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A saber, o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” da citada norma define que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas, dentre outras atividades.

Por seu turno, a notória especialização vem configurada em dois dispositivos distintos: o já citado inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e, também, por meio da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), acrescentando o artigo 3-A à norma, com o propósito de dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante afirma que




se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Foram apresentados certificados, diplomas e atestados do técnico juntamente com a proposta de preços da empresa, os quais comprovam a qualificação, desempenho e bom exercício das atividades que se pretende contratar.

Estas são as razões que motivaram a escolha pela empresa Igor de Melo Sousa Sociedade Individual de Advocacia para a contratação direta dos serviços.

Caarapó - MS, 02 de setembro de 2025.


Maria Inês da Silva
Secretária Municipal de Suprimento e Logística



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0178

PEDIDO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: 67 3453-5500
Endereço: Presidente Vargas, 465, Centro
CEP: 79940000 - Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **Página: 0179**

Data: 02/09/2025

PEDIDO DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 129/2025
Data do Processo: 02/09/2025
Modalidade: LICITACAO
Sequência / Ano: 13/2025
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS

Há recurso para atender o solicitado no Orçamento de 2024, solicitamos o bloqueio para as dotações abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
15.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO	15.001.04.122.0003.2201.3.3.90.39,00	R\$ 259.920,00
Total Entidade:			R\$ 259.920,00
Total Geral:			R\$ 259.920,00

Assinatura do Responsável



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPO-MS

FOLHA 0180

DECRETOS E PORTARIAS DOS FISCAIS

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, ASSOMASUL, no dia 06/03/2024, Número da edição: 3542

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Caarapó - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, as regras para centralização de compras e a formalização de **inexigibilidade de licitação** para aquisição de bens e contratações de serviços a que se refere a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luis Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 114, da Lei Orgânica do Município**, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para formalização de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratações de serviços em geral no Município de Caarapó - MS.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se inexigibilidade de licitação o procedimento administrativo de contratação direta da Administração Pública no qual demonstra-se a inviabilidade de licitação, em especial nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Art. 3º. O processo de contratação direta por inexigibilidade será formalizado em processo administrativo, autuado, numerado e instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - Estimativa de despesa, com elaboração de mapa comparativo, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante apresentação de:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
 - b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível;
 - c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Certidão negativa de débitos tributários e trabalhistas;

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

g) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

VI – Verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

VII – Consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;

VIII – Declaração conjunta assinada pela Contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

e) Cumprirá com o disposto no inc. XVI do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IX – Despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

X – Justificativa de preço;

XI - Autorização da autoridade competente;

XII - Indicação expressa do disposto legal aplicável;

XIII - Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

XIV - Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestadas e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XV - Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM), salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVI - Encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

XVII - Contrato ou instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVIII - Ato de designação do(s) fiscal(is);

XIX - Publicização do procedimento concluído.

Art. 4º. São competentes para autorizar a inexigibilidade as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º Consideram-se competente a autoridade máxima na Administração Pública, os Secretários Municipais e outras autoridades com as mesmas prerrogativas, e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, ao processo de contratação direta por inexigibilidade.

Art. 5º. Na contratação direta por inexigibilidade quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data de contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º. Nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma de Regulamento próprio.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caarapó-MS, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A divulgação mencionada no **caput** deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 2º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade deverá fazer menção expressa do ato que estiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Art. 9º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, **caput** e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I – Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II – Enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do Contratado, observados os seguintes aspectos:

I – Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação, pela Secretaria Municipal de Finanças Suprimentos e Logística, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura Contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for fundamentada e comprovada a inviabilidade da competição.

Art. 11. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência de marca específica.

Art. 12. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 05 de março de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, ASSOMASUL, no dia 20/08/2025.
Número da edição: 3908

Departamento Convênios

PORTARIA Nº 403/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 40, caput, da Lei Orgânica do Município, considerando as determinações do artigo 117, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo município de Caarapó, a partir desta data:

- Aline Pancoti Martins – matrícula n. 951470/1;
- Almir Leonildo da Silva – matrícula n. 951086/2-2;
- Alison Vilmar Coleti Faria - matricula n. 9951859/4;
- Andressa Deliberati Bortoloti – matricula n. 9951993/1-5;
- Anelise Paula Fernandes Costa – matrícula n. 710030-1;
- Ana Paula Rosa – matrícula n. 9952964/2;
- Dayani Aparecida Pazini – matrícula n. 9953837/1-5;
- Devanir Palácios de Carvalho – matricula n. 951736-1;
- Denys José Barbosa Álvares – matrícula n. 9952351-1;
- Diois Moreira de Souza - matrícula n. 995206/0;
- Edmar Cassaro – matrícula n. 810550/1;
- Ednilson Nascimento Alves – matrícula n. 951084/2;
- Elias Gomes dos Santos Filho – matrícula n. 951570/3;
- Francis Junior Rondon da Silva – matrícula n. 951568/1;
- Gustavo Becker Modesto Silva – matricula n. 9952111/1;
- Jair Vieira – matrícula n. 930163-1;
- Jairo Pinheiro da Silva – matrícula n. 400010-1;

- Joana Pereira da Silva – matrícula n. 710167/1;
- Jocilene Cristina Evangelista Bagateli Stefaneli – matrícula 951746/1;
- Jhonatan Viturino da Silva – matrícula n. 9952817/1;
- Joice de Lima Souza – matrícula n. 951761/1;
- Jose Júnior batista – matrícula n. 99530863;
- Josilaine Neves da Silva – matrícula n. 9951835-3;
- Katia Cilene Duarte da Cruz – matrícula n. 9953109/1;
- Kleber Rorato Pereira – matrícula n. 330687/2;
- Leandro Segóvia da Silva – matrícula n. 9952859-1;
- Leni do Carmo Rodrigues da Silva – matrícula n. 210208/1;
- Mara Aline Pereira da Silva – matrícula n. 9953255/1;
- Marinês Holsbach Antunes – matrícula n. 951500-1;
- Michel Gil Coronel – matrícula n. 951669/1;
- Nayara Mendes Yassuda de Souza – matrícula n. 9952733/1;
- Olindomar Rodrigues de Mattos – matrícula n. 951556/1;
- Paulo Sergio Diniz de Campos – matrícula n. 330654/1;
- Pedro Vinicius Cavalheiri Martins - matrícula n. 9952019/1;
- Ramão Alves da Silva – matrícula n. 330442/1;
- Rosalina Colombo Ferreira Gonsales – matrícula n. 630589/1;
- Rosicleia da Silva Santos Barros – matrícula n. 951515/1;
- Sandro Aparecido Lopes Ferreira – matrícula n. 9952703-1;
- Samuel Bach – matrícula n. 951724/1;
- Tiago Nery de Oliveira – matrícula n. 951247/1;
- Wanderlei de Alvarenga Alves Barbosa – matrícula n. 9952958-1;
- Valiane Branco Folkis – matrícula n. 700941/1;

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão indicar, dentre os servidores relacionados no artigo 1º, o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, levando em conta a natureza de cada contratação, indicação esta que deverá constar no Memorando de Solicitação de Aquisição de Bens, Serviços ou Obras a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 375/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Caarapó-MS, 19 de Agosto de 2025;

66º da emancipação político-administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Materia publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, ASSOMASUL, no dia 18/07/2025, Número da edição: 3885

Departamento Convênios

DECRETO MUNICIPAL Nº 159 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências."

MARIA LURDES PORTUGAL, PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a ordenadora de despesa é a responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado o Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação a competência de ordenar despesa de sua Secretaria podendo para tanto assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º Fica autorizado o ordenador de despesa, Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Senhora Prefeita Municipal ou com a Tesoureira Municipal ou ordenador de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§2º O Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§3º Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 2º. Fica delegado a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, Secretária Municipal de Saúde a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD da Prefeitura Municipal de Caarapó, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, ordenadora de despesa a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 3º. Fica delegada à Sra. Katia Regina Murakami Baratelli, Secretária Municipal de Assistência Social a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado a Sra. Katia Regina Murakami Baratelli ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 4º. Fica delegado ao Sr. Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 5º. Fica delegado ao Sr. Mario Valério, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo – FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, contratos e aditivos, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. Mario Valério, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo – FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 6º. Fica delegado ao Sr. Ernani de Almeida Silva Junior, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. Ernani de Almeida Silva Junior, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 7º. Fica delegado o Sr. Jean Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Governo e Administração a

Consumidor - FUNDECON ficando autorizado assinar empenhos, contratos e ~~ativos~~ ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. Jean Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Governo e Administração, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 8º. Fica delegado à Sra. Maria Inês da Silva, Secretária Municipal de Suprimento e Logística, a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e ~~ativos~~, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 9º. Fica delegado o Sr. Rodrigo de Souza Batista, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e ~~ativos~~, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 10º. Fica delegado o Sr. Milton Junior Lugo dos Santos, Chefe de Gabinete a competência de ordenador de despesas do Gabinete, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e ~~ativos~~, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. Milton Junior Lugo dos Santos, Chefe de Gabinete, autorizar as dispensas de licitação, autorizar aberturas de processos licitatórios, homologar e adjudicar todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS e respectivos fundos, bem como, conforme o caso, anular as licitações eivadas de nulidade ou revogar as licitações contrárias ao interesse público.

Art.10. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o DECRETO MUNICIPAL Nº 152 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Caarapó-MS, 17 de Julho de 2025, 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreana Vigne



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0192

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pela Secretária Municipal de Suprimento e Logística, Sr^a **MARIA INÊS DA SILVA**, brasileira, divorciada, doravante, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor, brasileiro, solteiro, doravante, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO

2.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Chefe de Gabinete, exarada em despacho constante às fls, do **Processo Administrativo nº/2025**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº/2025**, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto nos artigos 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER**



ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução será acompanhada nos termos dos arts. 140 e 171 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em conformidade com o Termo de Referência:

- a) Atendimento às exigências normativas do Tribunal de Contas Estadual quanto à instrução processual e auxílio na remessa de documentos com base na IN 88/2018 e IN 180/2023 e suas alterações, bem como à nova lei de licitações e contratos;
- b) Acompanhamento dos processos a serem encaminhados ao TCE/MS, no que diz respeito ao atendimento às diligências relativas às áreas de licitações, contratos do Executivo Municipal que alcançam a nova lei de licitações e contratos.
- c) Esclarecimentos de dúvidas e orientações no tocante às contratações públicas ao setor de licitações e controle interno, de forma online, via e-mail, telefônico ou por Whatsapp e pessoal, por visitas *in loco* e em reuniões no escritório da Contratada e na sede da Prefeitura Municipal;
- d) Assessoramento nas defesas administrativas e elaboração de pareceres jurídicos sobre os temas de complexidade, afetos aos processos licitatórios e compras governamentais, de forma orientativa ao órgão público;
- e) Adaptações dos processos administrativos ao contexto das exigências do TCE e alterações que ocorreram no curso do Contrato, notadamente quanto às Resoluções que alterarem o Manual de Remessa;
- f) Revisão de processos e procedimentos: Das Fases interna e externa da licitação. Contratação direta; Remessa de documentos para o Tribunal de Contas, tudo de acordo com a nova lei de licitações e contratos n. 14.133/21.
- g) Apoio na reorganização estrutural de forma a orientar mudanças na gestão administrativa, no tocante ao setor de licitações e contratos, quando necessário;
- h) Assessorar os servidores em equipes ou individualmente para que seja obtida maior eficiência na compreensão e execução dos modelos, processos e procedimentos do setor, com ênfase na nova lei de licitações e contratos;
- i) Assessoria no desenvolvimento das ações, da implantação e revisão de modelos, processos e procedimentos de acordo com a nova lei de licitações;
- j) Orientação e acompanhamento das ações relacionadas a revisão e a implantação: De novos modelos e rotinas: De processos e procedimentos; Das padronizações dos modelos de acordo com a nova lei de licitações;
- k) Elaboração de minutas padrões de projeto básico, termo de referência, estudos técnicos preliminares, editais, bem como elaboração de pareceres jurídicos em demandas de maior complexidade que fujam do escopo de atuação da Procuradoria Jurídica.
- l) Apoio na reestruturação organizacional e operacional do setor de licitações e contratos.



quando necessárias às adequações legislativas pertinentes.

m) Atuação junto ao Ministério Público em notícias de fato, inquéritos civis e demais procedimentos administrativos instaurados pelo referido órgão em questões relacionadas aos procedimentos licitatórios do Município de Caarapó/MS, com a elaboração de minutas de respostas e pareceres técnicos que se fizerem necessários à fundamentação das minutas a serem protocoladas.

n) Atendimento de questões de alta complexidade de interesse do Gabinete da Prefeita Municipal, notadamente a elaboração de pareceres jurídicos para fundamentar decisões e despachos a serem proferidos pela Prefeita Municipal em demandas que fujam do escopo de atuação da Procuradoria Jurídica, bem como orientações não escritas acerca de demandas específicas que envolvam a Administração Pública e cuja resolução dependa de orientação técnico-jurídica.

o) Orientação e Capacitação aos servidores envolvidos no processo de compras e licitação, na preparação de pesquisa de preços, DFD, ETP, TR, MAPA DE RISCO e demais documentos necessários para instaurar o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global anual do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) mensais, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

15.001 04.122.03 2201-339039-1.500.0000 – cód. Red. 341

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a constatação da entrega dos serviços e em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais de fornecimento e a aceitação e atesto do fiscal de contrato nas Notas Fiscais/Fatura, devendo ser apresentadas as certidões negativas de débito junto à União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, bem como o Relatório dos Serviços Executados.

6.2. As notas fiscais a serem emitidas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório mensal de execução dos serviços, o qual deverá conter o período correspondente ao serviços executados, as atividades desenvolvidas com descrição pormenorizada acerca de que foi realizado e quando foi realizado, devendo ser assinado pelo responsável técnico



da execução dos serviços contratados. Somente após a aprovação do relatório de execução de serviços deverá ser autorizada o atesto na nota fiscal para efetivação dos demais procedimentos para a efetivação do pagamento.

6.3. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços, além dos estabelecidos neste instrumento contratual, constam no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

6.10. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade



do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e a Trabalhista, em plena validade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, na forma e nos termos deste contrato, sendo cabível reajuste de valores, conforme previsão dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo como base o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do presente contrato será feita pelos servidores: Alison Vilmar Coletti Faria – matrícula nº 9951859/4 (titular) e Kleber Rorato Pereira matrícula nº 330687/2 (suplente).

Parágrafo Primeiro – O Contratado declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATADO:

9.1.1. Executar os serviços constantes no Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9.1.2. Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do Executivo Municipal como no escritório da Contratada.

9.1.3. Refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

9.1.4. Obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.1.5. O contratado deverá prestar os serviços, de assessoria presencial ao menos 1 (uma) vez ao mês na sede administrativa do Município de Caarapó/MS, e o de consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails

9.1.6. Na hipótese da necessidade de mais de uma visita mensal, a mesma deverá ser precedida com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem quaisquer



custos adicionais, desde que não ultrapasse 02 (duas) visitas. Caso ocorra, mais de 02 (duas) visitas a despesa com deslocamento, hospedagem e alimentação correrá pelo Município de Caarapó/MS.

9.1.7. Os serviços de assessoria e consultoria prestados de forma telepresencial são ilimitados, devendo serem prestados sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails, em qualquer dia da semana e em qualquer horário do dia.

9.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com o(s) pagamento(s) do(s) salário(s) do(s) funcionário(s) que venha contratar para auxiliar na execução dos serviços objeto deste certame bem como com os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas.

9.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

9.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços contratados.

9.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

9.1.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, sem prévia autorização do contratante;

9.1.14. Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários ao Contratado para elaboração dos serviços, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e elaboração dos serviços solicitados.



9.2.2 Definir, de comum acordo com ao Contratado, o cronograma de execução dos serviços.

9.2.3. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização.

9.2.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades, encaminhando ao Contratado, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas.

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9.2.6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; e

9.2.7. Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, na condição de de contratante, as licitantes, conforme a infração, o município poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

10.1.3. Advertência.

10.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caarapó/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.1.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.1.8. O contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causado a contratante.

10.1.10. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das



sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

10.1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 13 deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei n.14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.



13.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caarapó-MS, ____ de _____ de _____

Maria Inês da Silva

Secr. Mun. de Suprimento e Logística

Contratante

Empresa:

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Examinado e aprovado por:

Luciana Maria Leite Miranda

Assessora Jurídica

OAB/MS 20683

Portaria nº 114/2025

Nome:

CPF:

Luciana Maria Leite Miranda



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0202

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO



Ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Caarapó – MS

Parecer Jurídico

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), bem como atuação junto ao ministério público e ao tribunal de contas do estado e atender assuntos especializados de interesse do gabinete da prefeita de Caarapó/MS.** Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, os documentos apresentados e aportados ao feito, venho perante a esta Assessoria consultar a viabilidade legal de se utilizar de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, para o objeto acima.

Atenciosamente,


Maria Inês da Silva
Secretária Municipal de Suprimento e Logística



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0204

PARECER JURÍDICO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do gabinete da Prefeita de Caarapó/MS. Art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 1º da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020. Súmulas n.º 39 e 252 do Tribunal de Contas da União. Súmula n.º 62 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do gabinete da Prefeita de Caarapó/MS, com valor de R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.

O processo administrativo encontra-se instruído com o documento de formalização da demanda, da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística (fls. 03-06); o Estudo Técnico Preliminar (fls. 007-014); o termo de referência (fls. 016-028); justificativa para a inexigibilidade (fls. 030-034), justificativa de preços (fls. 038-080), a proposta da pessoa jurídica Igor de Melo Sousa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

n.º 39.540.502/0001-40 (fls. 082-083) com a documentação referente à habilitação jurídica, e à regularidade fiscal e trabalhista (fls. 084-101) e à qualificação técnica (fls. 103-172), previsão de recursos orçamentários (fl. 0179), razão da escolha do contratado (fls. 0176-0177).

Consta ainda dos autos a minuta do contrato administrativo e a designação do fiscal do contrato administrativo.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Como ensina JACOBY FERNANDES, cabe ao parecer jurídico indicar a norma, verificar a existência dos documentos que fundamentam os autos e indicar doutrina e jurisprudência, se houver, para assegurar a razoabilidade da tese que abraça¹

Na consultoria administrativa, deve ser observada a independência técnica da Advocacia Pública conforme entendimento constante da Súmula

¹JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação. 10ª ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016. p. 571



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

n.º 6 da Comissão Nacional de Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil que assenta que “os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude”.

Feitas essas considerações, passa-se ao exame dos autos.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A despeito do valor constitucional insculpido no artigo 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos haverá em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação.

De tal missão se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inexigibilidade de licitação é uma não incidência da regra constitucional da licitação em razão da impossibilidade fática de competição, pelo produto ou serviço ser fornecido por apenas um fornecedor, ou ainda pela impossibilidade jurídica de competição, caracterizada pela ausência de critérios objetivos para selecionar a melhor proposta.²

Sobre os requisitos da inexigibilidade de licitação, a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União (TCU) prevê que **“a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”**.

Ainda sobre o tema, a Súmula n.º 39 do TCU apregoa que **“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993”** (TCU, Ministro Relator Valmir Campelo. Processo TC-012.209/2009-3. Data de Julgamento de 1/06/2011).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a Súmula n.º 62 trata da inexigibilidade de licitação ao dispor, especificamente ao tratar da contratação de assessoria e consultoria, que:

“Contrato. Advogado. Serviço técnico profissional. Conceito notório. Natureza singular do serviço. Inexigibilidade de

² REZENDE OLIVEIRA, Rafael Carvalho. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 11ª ed., rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 144.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

licitação. Legalidade. Regularidade. "OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO-JURÍDICO, DE INTERESSE DA COISA PÚBLICA EM DEFESA NAS CAUSAS JUDICIAIS, ASSESSORIA OU CONSULTORIA, PODERÃO SER CONSIDERADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DESDE QUE SEJA CONSIDERADO O MAIS ADEQUADO À SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, ESTE FIRMADO COM DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO."

No Inquérito n.º 3.074/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Luis Roberto Barroso, j. em 26/08/2014, assentou-se que a contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

O requisito da singularidade para a contratação de serviços advocatícios foi superado com a aprovação da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu o art. 3º-A, no Estatuto da OAB, para considerar que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

O processo administrativo de contratação de inexigibilidade está instruído com o documento de formalização da demanda, a estimativa da despesa, a pesquisa de preços e a previsão de recursos orçamentários (art. 72, inciso I, II e IV, da Lei n.º 14.133/2021).

Foi apresentada nos autos a justificativa da contratação da pessoa jurídica Igor de Melo Sousa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 39.540.502/0001-40, e de seu responsável técnico, atendendo ao art. 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

Os requisitos de habilitação e qualificação técnica foram atendidos pela documentação de regularidade fiscal e trabalhista e pelo registro do ato



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

constitutivo da pessoa jurídica na OAB (arts. 62, 72, inciso V, 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Por outro lado, verifica-se que consta do processo que a Administração celebrou contrato anterior de serviços jurídicos, o qual foi rescindido amigavelmente, sem aplicação de penalidades à contratada Lolli Ghetti, por conveniência e oportunidade administrativas.

O Termo de Referência (TR) da nova contratação registra que o arranjo contratual anterior não atendeu à amplitude das necessidades da Administração, motivando a reestruturação do objeto.

Propõe-se agora nova contratação por inexigibilidade para serviços de consultoria/assessoria jurídica de natureza predominantemente intelectual, com objeto mais amplo e com preço global/mensal inferior ao do contrato rescindido.

A rescisão amigável é modalidade legítima de extinção contratual, por acordo entre as partes, formalizada e motivada, quando conveniente ao interesse público. No caso, a Administração informa que a rescisão ocorreu sem imputação de culpa e sem penalidades, e que decorreu da constatação de insuficiência do desenho contratual perante as necessidades institucionais.

Esse histórico não impede nova contratação do mesmo objeto temático, desde que ajustado e justificado, sendo que o redesenho do objeto (mais amplo) aliado a preço inferior sugere ganho de economicidade.

A minuta de contrato administrativo contempla as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da NLCC, referente aos direitos e obrigações das partes contratantes.

Dessa forma, entende-se que é cabível a contratação, por inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo autoridade competente autorizar a contratação, cujo ato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 72, parágrafo único, e/ou art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.³

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerados os pressupostos de natureza fática e técnica descritos na documentação e constantes do presente processo, sob a ótica exclusivamente jurídica, opina a Assessoria Jurídica que é cabível, em tese, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de acompanhamento dos processos licitatórios e compras governamentais com a implementação dos procedimentos de acordo com a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), bem como atuação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e atender assuntos especializados de interesse do gabinete da Prefeita de Caarapó/MS, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, e nas Súmulas n.º 39 e 252 do TCU e n.º 62 do TCE/MS, cabendo à autoridade competente autorizar a contratação, bem como providenciar a divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, e no PNCP, do ato autorizatório ou do extrato do contrato administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura.

Considerando o valor da contratação, devem ser remetidas as peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para controle prévio, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da autorização de contratação por inexigibilidade, conforme Anexo VI, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (4 - contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação).

Caarapó/MS, 08 de setembro de 2025.

Luciana Maria Leite Miranda

Assessora Jurídica do Município

Portaria n.º 054/2025

³ NIEBUER, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 3ª ed. rev. e ampl. 1ª reimpressão. Belo Horizonte, Fórum, 2022, p. 150



**AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE
E
COMPROVANTE DE
PUBLICAÇÃO
ASSOMASSUL E PNCP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/21, c/c art. 1º da Lei 14.039/2020. Súmulas nº 39 e 252 do Tribunal de Contas da União e Súmulas nº 62 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.**

AUTORIZO a Inexigibilidade em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.


FAVORECIDO: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40.

VALOR MENSAL: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais);

VALOR TOTAL: R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais);

PRAZO: 12 (doze) meses.

Caarapó – MS, 08 de setembro de 2025.



Milton Lugo Junior dos Santos
Chefe de Gabinete

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 09/09/2025.
Número da edição: 3922

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/21, c/c art. 1º da Lei 14.039/2020. Súmulas n.º 39 e 252 do Tribunal de Contas da União e Súmulas n.º 62 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.**

AUTORIZO a Inexigibilidade em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO : IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.502/0001-40.

VALOR MENSAL: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais);

VALOR TOTAL: R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais);

PRAZO: 12 (doze) meses.

Caarapó - MS, 08 de setembro de 2025.

Milton Lugo Junior dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 13/2025

Última atualização: 09/09/2025

Local: Caarapó/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE CAARAPO **Unidade compradora:** 314 - Prefeitura Municipal de Caarapó - MS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03155900000104-1-000127/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPO/MS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 259.920,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 259.920,00

Itens

Arquivos

Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DOS CARGOS MUNICIPAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEAS "C", "E", "F", E 5.3º DA LEI N. 14.133/21 E O ART. 1º DA LEI 14.039/2020.	12	R\$ 21.660,00

Exibir

1 - 1

1 - 1 de 1 itens

Página

1 - 1

← Voltar



CONSTITUÍMOS A CONFERÊNCIA DE REitores (CONFERÊNCIA) da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

1. Presidente: Sr. Dr. Paulo Roberto de Souza (UFMS) - 1.º Vice-Presidente

2. Sr. Dr. Carlos Roberto de Souza (UFMS) - 2.º Vice-Presidente

3. Sr. Dr. João Roberto de Souza (UFMS) - 3.º Vice-Presidente

4. Sr. Dr. Roberto Roberto de Souza (UFMS) - 4.º Vice-Presidente

5. Sr. Dr. Roberto Roberto de Souza (UFMS) - 5.º Vice-Presidente



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0217

MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONTRATO



Memorando nº 0159/2025

09 de setembro de 2025.

Do: Departamento de Compras
Para: **CONTRATO**
Processo: nº 129/2025
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 13/2025


Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS**

Estamos encaminhando o processo em epígrafe devidamente Homologado e publicado para **CONTRATO**.

EMPRESA VENCEDORA:

- a) **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 39.540.502/0001-40, **vencedor do item 1**, perfazendo o valor total de R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), conforme relação de vencedores do sistema página 174;

Obs: Os dados para assinatura do contrato constam na Declaração Unificada, folhas 100 e 101, deste processo.


Maria Inês da Silva
Secretaria Municipal de Suprimento e Logística

Protocolo:
RECEBIDO em 09/09/2025
HORÁRIO 10 H 46 MIN.

Nome: Leidiana de Alchi
Assinatura Funcionário (a)

(<http://www.betha.com.br/>)

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Ano

 PARÂMETROS

2025

❗ Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

❗ Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

compraDiretaDTO

ESCONDER RESOLVIDOS



compraDiretaDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

⚠ Erros:0 ⚠ Avisos:0 ✅ Correções:0

Pesquisar



	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
<input type="checkbox"/>	Compras	Sucesso	Sucesso ao cadastrar o registro no TCE: Processo: 129/2025; Sequencial: 13; Modalidade: Inexigibilidade de licitação.	?	
			Código registro TCE: 34FF75FB9FAD2F3C50239F2EAC11C383058C4BD3		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CONTRATO Nº 149/2025 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129//2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Suprimento e Logística **Sra. MARIA INÊS DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 501.721.661-87 e portadora do RG nº 544.729 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Antônio Menegatti Filho, nº 1760 – Vila Planalto, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.540.502/0001-40, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 160 – Bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo **Sr. IGOR DE MELO SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1209265 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 030.036.861-51, residente e domiciliado na Rua Mariza Andrade Ribeiro, nº 44 – Bairro Rita Vieira, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO

2.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Chefe de Gabinete, exarada em despacho constante às fls 213, do Processo Administrativo nº 129/2025, gerado pela Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto nos artigos 6º, inciso XVIII, alínea “c” e art. 74, inciso III, alínea “c”, ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução será acompanhada nos termos dos arts. 140 e 171 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em conformidade com o Termo de Referência:

a) Atendimento às exigências normativas do Tribunal de Contas Estadual quanto à instrução

documento foi assinado digitalmente por Igor de Melo Sousa
em 14/05/2025 às 10:00:00 em 14/05/2025 às 10:00:00 em 14/05/2025 às 10:00:00 em 14/05/2025 às 10:00:00 em 14/05/2025 às 10:00:00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

processual e auxílio na remessa de documentos com base na IN 88/2018 e IN 180/2023 e suas alterações, bem como à nova lei de licitações e contratos;

b) Acompanhamento dos processos a serem encaminhados ao TCE/MS, no que diz respeito ao atendimento às diligências relativas às áreas de licitações, contratos do Executivo Municipal que alcançam a nova lei de licitações e contratos;

c) Esclarecimentos de dúvidas e orientações no tocante às contratações públicas ao setor de licitações e controle interno, de forma online, via e-mail, telefônico ou por Whatsapp e pessoal, por visitas *in loco* e em reuniões no escritório da Contratada e na sede da Prefeitura Municipal;

d) Assessoramento nas defesas administrativas e elaboração de pareceres jurídicos sobre os temas de complexidade, afetos aos processos licitatórios e compras governamentais, de forma orientativa ao órgão público;

e) Adaptações dos processos administrativos ao contexto das exigências do TCE e alterações que ocorreram no curso do Contrato, notadamente quanto às Resoluções que alterarem o Manual de Remessa;

f) Revisão de processos e procedimentos: Das Fases interna e externa da licitação; Contratação direta; Remessa de documentos para o Tribunal de Contas, tudo de acordo com a nova lei de licitações e contratos n. 14.133/21;

g) Apoio na reorganização estrutural de forma a orientar mudanças na gestão administrativa, no tocante ao setor de licitações e contratos, quando necessário;

h) Assessorar os servidores em equipes ou individualmente para que seja obtida maior eficiência na compreensão e execução dos modelos, processos e procedimentos do setor, com ênfase na nova lei de licitações e contratos;

i) Assessoria no desenvolvimento das ações, da implantação e revisão de modelos, processos e procedimentos de acordo com a nova lei de licitações;

j) Orientação e acompanhamento das ações relacionadas a revisão e a implantação: De novos modelos e rotinas; De processos e procedimentos; Das padronizações dos modelos de acordo com a nova lei de licitações;

k) Elaboração de minutas padrões de projeto básico, termo de referência, estudos técnicos preliminares, editais, bem como elaboração de pareceres jurídicos em demandas de maior complexidade que fujam do escopo de atuação da Procuradoria Jurídica;

l) Apoio na reestruturação organizacional e operacional do setor de licitações e contratos, quando necessárias às adequações legislativas pertinentes;

m) Atuação junto ao Ministério Público em notícias de fato, inquéritos civis e demais procedimentos administrativos instaurados pelo referido órgão em questões relacionadas aos procedimentos licitatórios do Município de Caarapó/MS, com a elaboração de minutas de respostas e pareceres técnicos que se fizerem necessários à fundamentação das minutas a serem protocoladas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

n) Atendimento de questões de alta complexidade de interesse do Gabinete da Prefeita Municipal, notadamente a elaboração de pareceres jurídicos para fundamentar decisões e despachos a serem proferidos pela Prefeita Municipal em demandas que fujam do escopo de atuação da Procuradoria Jurídica, bem como orientações não escritas acerca de demandas específicas que envolvam a Administração Pública e cuja resolução dependa de orientação técnico-jurídica.

o) Orientação e Capacitação aos servidores envolvidos no processo de compras e licitação, na preparação de pesquisa de preços, DFD, ETP, TR, MAPA DE RISCO e demais documentos necessários para instaurar o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global anual do Contrato é de **R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais) mensais**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

15.001.04.122.03.2201-339039-1.500.0000 – cód. Red. 341

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a constatação da entrega dos serviços e em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais de fornecimento e a aceitação e atesto do fiscal de contrato nas Notas Fiscais/Fatura, devendo ser apresentadas as certidões negativas de débito junto à União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, bem como o Relatório dos Serviços Executados.

6.2. As notas fiscais a serem emitidas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório mensal de execução dos serviços, o qual deverá conter o período correspondente ao serviços executados, as atividades desenvolvidas com descrição pormenorizada acerca do que foi realizado e quando foi realizado, devendo ser subscrito pelo responsável técnico da execução dos serviços contratados. Somente após a aprovação do relatório de execução de serviços deverá ser autorizada o atesto na nota fiscal para efetivação dos demais procedimentos para a efetivação do pagamento.

6.3. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

6.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços, além dos estabelecidos neste instrumento contratual, constam no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

6.10. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e a Trabalhista, em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, na forma e nos termos deste contrato, sendo cabível reajuste de valores, conforme previsão dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo como base o IPCA,

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do presente contrato será feita pelos servidores: Alison Vilmar Coleti Faria – matrícula nº 9951859/4 (titular) e Kleber Rorato Pereira matrícula nº 330687/2 (suplente).

Parágrafo Primeiro – A Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços constantes no Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9.1.2 Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

à execução dos serviços, tanto na sede do Executivo Municipal como no escritório da Contratada.

9.1.3. Refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

9.1.4. Obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.

9.1.5. A Contratada deverá prestar os serviços, de assessoria presencial ao menos 1 (uma) vez ao mês na sede administrativa do Município de Caarapó/MS, e o de consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails.

9.1.6. Na hipótese da necessidade de mais de uma visita mensal, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem quaisquer custos adicionais, desde que não ultrapasse 02 (duas) visitas. Caso ocorra, mais de 02 (duas) visitas a despesa com deslocamento, hospedagem e alimentação correrá pelo Município de Caarapó/MS.

9.1.7. Os serviços de assessoria e consultoria prestados de forma telepresencial são ilimitados, devendo serem prestados sempre que necessário, através de contato telefônico, aplicativos de mensagens (diversos) e e-mails, em qualquer dia da semana e em qualquer horário do dia.

9.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com o(s) pagamento(s) do(s) salário(s) do(s) funcionário(s) que venha contratar para auxiliar na execução dos serviços objeto deste certame bem como com os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas.

9.1.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

9.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços contratados.

9.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

9.1.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.

9.1.14. Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à Contratada para elaboração dos serviços, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e elaboração dos serviços solicitados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

9.2.2 Definir, de comum acordo com a Contratada, o cronograma de execução dos serviços.

9.2.3. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização.

9.2.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades, encaminhando à Contratada, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas.

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9.2.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; e

9.2.7. Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, na condição de de contratante, as licitantes, conforme a infração, o município poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

10.1.3. Advertência.

10.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caarapó/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.1.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.1.8. O Contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causado ao Contratante.

10.1.10. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

10.1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10 deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caarapó-MS, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA INÊS DA SILVA
Data: 10/09/2025 12:04:18-0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

MARIA INÊS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA
Pelo **CONTRATANTE**

IGOR DE MELO SOUSA
IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISON VILMAR COLETI FARIA
Data: 10/09/2025 12:15:05-0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Alison Vilmar Coleti Faria
CPF: xxx.610.761-xx

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER RORATO PEREIRA
Data: 10/09/2025 12:16:18-0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Kleber Rorato Pereira
CPF: xxx.158.551-xx



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5CEE-94D7-CD64-0662> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CEE-94D7-CD64-0662



Hash do Documento

4F81F05BE5D42B071DF20E233D5BDBBBA8D41CAC901C5CE21990DBE850DD65DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2025 é(são) :

Nome no certificado: Igor De Melo Sousa em 11/09/2025 12:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.540.502/0001-40
Razão Social: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV SENADOR FILINTO MULLER 160 / VILA IPIRANGA / CAMPO GRANDE / MS / 79080-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082707215550284403

Informação obtida em 11/09/2025 13:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.540.502/0001-40
Certidão nº: 26195900/2025
Expedição: 12/05/2025, às 17:53:34
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.540.502/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº571163/25-08

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 39.540.502/0001-40

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 14 de setembro de 2025

Campo Grande, 15 de agosto de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **AA0ED29F505D83EBA3291182F8223925**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 741468/2025

CNPJ: 39.540.502/0001-40

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número de CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 284 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:03:46 horas do dia 15/08/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.540.502/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014
Emitida às 07:48:32 do dia 28/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2026.
Código de controle da certidão: 60EA.3EE5.BCE4.C1D3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABIENTE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.”

**PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS
IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABIENTE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.

VALOR: O valor global anual do Contrato é de R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, na forma e nos termos deste contrato, sendo cabível reajuste de valores, conforme previsão dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo como base o IPCA.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

15.001.04.122.03.2201-339039-1.500.0000 – cód. Red. 341.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

**MARIA INÊS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA
Pelo CONTRATANTE**

**IGOR DE MELO SOUSA
IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pela CONTRATADA**

Testemunhas:

**Alison Vilmar Coleti Faria
Kleber Rorato Pereira**

Publicado em 12/09/2025

Jornal: Diário Of

Pág.: 66

Veridiana de Falch

Assinatura

Caarapó-MS, 05 de setembro de 2025.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Setor de contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.”

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ATENDER ASSUNTOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DE CAARAPÓ/MS.

VALOR: O valor global anual do Contrato é de **R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, na forma e nos termos deste contrato, sendo cabível reajuste de valores, conforme previsão dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo como base o IPCA.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

15.001.04.122.03.2201-339039-1.500.0000 – cód. Red. 341.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

MARIA INÊS DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

Pelo **CONTRATANTE**

IGOR DE MELO SOUSA

IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Jon Vilmar Coleti Faria

Kleber Rorato Pereira

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025**

“TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIANTE AJ FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS

AJ FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto a prestação, pelo CREDENCIADO, de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, conforme discriminado em sua proposta, a qual integra este Instrumento, no que não o contrariar, independentemente de transcrição.

VALOR: Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência, parte integrante deste Credenciamento, sendo o valor **unitário R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)** para o item/lote: **01 (consulta em oftalmologia)**.

PRAZO: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste Instrumento.

 **BETHA** (<http://www.betha.com.br/>)


Entidade


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Ano

 PARÂMETROS

2025

 Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

 Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Contrato

ESCONDER RESOLVIDOS


contrato

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

 Erros:0  Avisos:0  Correções:0

Pesquisar




<input checked="" type="checkbox"/>	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
<input checked="" type="checkbox"/>			Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP:		
<input type="checkbox"/>	Compras	Sucesso	Contrato: 149/2025; Sequencial: 1756.	?	
			Código de registro PNCP: 2025/87		



Compras Aviso

BTH-028: Não foram informados os percentuais de recursos de participação municipal, estadual e federal no aditivo 1756 do contrato 149/2025 (Processo 129/ 2025 - Inexigibilidade de licitação 13/2025). Caso não seja editado, o sistema irá considerar os percentuais do contrato principal ou será considerado 100% municipal.

?


(https://contratos.betha.cloud/#/entidades/ZGF0YWJhc2U6ODE4NyxlbmRpdHk6OTAtMw==/exercicios/2025/contratacao/contratacoes)

Compras Sucesso

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Contrato: 149/2025;
Sequencial da contratação: 1756.

?



Código registro TCE:
A17131CB597C9307C4E36CBBD4FAF61EF4380498